



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.219

BELEM — SEXTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 1956

(\*) DECRETO N. 2.052 — DE 24 DE MAIO DE 1956

Approva o Regulamento de Promoções do Pessoal do Quadro Único do Departamento de Estradas de Rodagem.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe conferem as disposições combinadas dos arts. 3.º e 28 da Lei estadual n. 157, de 29 de dezembro de 1945.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento de Promoções do Pessoal do Quadro Único do Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.) que a este acompanha.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1956.  
EDWARD CATETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Arthur Claudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

REGULAMENTO DE PROMOÇÕES DO PESSOAL DO QUADRO ÚNICO DO PESSOAL DE ESTRADAS DE RODAGEM BAIXADO COM O DECRETO N. 2.052, DE 24 DE MAIO DE 1956

CAPÍTULO I  
Disposições Gerais

Art. 1.º Promoção é o acesso do funcionário à classe imediatamente superior àquela em que se encontra, na mesma referência de cargo da carreira que ocupa.

Parágrafo único. Não poderá haver promoção de funcionário interino, aposentado ou em disponibilidade.

Art. 2.º As promoções serão feitas de cinco em cinco anos e de dois em dois anos, no primeiro caso por antiguidade e no segundo por merecimento.

Parágrafo único. As promoções por merecimento abrangem, no máximo, de cada vez, uma quinta parte dos funcionários do Quadro Único, assegurando-se pelo menos uma promoção para cada classe.

Art. 3.º A promoção se efetuará mediante portaria coletiva.

§ 1.º A portaria coletiva será lavrada pelo órgão do pessoal, atendidas as seguintes normas:

- a) na parte referente à promoção por antiguidade conterá o nome dos funcionários que serão promovidos;
- b) na parte relativa à promoção por merecimento, à qual serão anexadas as respectivas listas, ficará em branco espaços suficientes para a inscrição do nome dos funcionários nos quais recair a escolha do Diretor Geral;
- c) publicada a portaria coletiva, o órgão do pessoal, além de outras providências, opositará o último ato de provimento do funcionário na carreira respectiva, para o efeito de consignar a promoção, indicando o critério a que a mesma obedecerá.

Art. 4.º A promoção por anti-

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

guidade será compulsória e recairá sobre o funcionário que tiver completado cinco anos de exercício na classe em que se encontra, desde que satisfeitas todas as exigências legais.

Parágrafo único. Se, ao funcionário que tiver completado cinco anos na classe de exercício, faltar alguma condição legal para ser promovido, caducará o seu direito a essa promoção, passando a contar, dessa data, novo prazo aquisitivo do direito à promoção por antiguidade.

Art. 5.º Nas promoções por merecimento, a Diretoria Geral dividirá em duas partes, tanto quanto possível, matematicamente, iguais, o total de 1/5 de funcionários do Quadro, escolhendo, então, na lista de merecimento, uma parte a seu critério e outra rigorosamente em função da melhor colocação conquistada pelo servidor.

§ 1.º É dezoito a Diretoria Geral promover pelo critério de seu arbítrio um funcionário que já tenha se beneficiado por essa modalidade, se entre a promoção anterior e a atual não tiver decorrido um período de três anos.

§ 2.º Os atos de promoção indicarão sempre a modalidade pela qual foi a mesma realizada.

Art. 6.º É indispensável, para a promoção por merecimento, inclusive à classe final de carreira, que o funcionário tenha o interstício de 730 dias de efetivo exercício na classe.

Parágrafo único. O interstício será apurado de acordo com as normas que regulam a contagem de tempo para efeito de antiguidade de classe.

Art. 7.º A promoção para a classe seguinte não importará na abertura de vaga na classe anterior.

§ 1.º A vacância do cargo, que se verificará apenas nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto n. 1.308, de 22-7-1953, não acarretará nenhuma promoção, devendo o preenchimento ser feito na classe inicial da carreira, observadas as condições de provimento previstas pelo Estatuto.

§ 2.º Verifica-se a vaga da seguinte forma:

- a) do falecimento do ocupante do cargo;
- b) da publicação da portaria que transferir, aposentar, declarar em disponibilidade, exonerar ou demitir o ocupante do cargo;
- c) da posse, no caso de nomeação para outro cargo;
- d) da publicação da lei que criar o cargo e conceder dotação para o seu provimento ou da que determinar apenas esta última medida, se o cargo estiver criado;
- e) da declaração da companhia de transporte utilizado pelo funcionário desaparecido em naufrágio, acidente ou em qualquer ato de guerra ou agressão à soberania nacional.

Art. 8.º A partir da data da publicação da portaria que o promover, ao funcionário, beneficiado ou não, ficam assegurados os direitos decorrentes da promoção, inclusive quanto à remuneração ou vencimento.

Art. 9.º O funcionário promovido continuará na Seção em que estiver servindo.

Art. 10.º Em qualquer tempo poderá ser tornado sem efeito o ato que promover indevidamente o funcionário.

§ 1.º O funcionário promovido indevidamente, a partir da vigência deste Regulamento, ficará obrigado, juntamente com a autoridade que o tiver promovido, a restituir o que a mais tiver recebido.

§ 2.º O funcionário a quem caber a promoção será indenizado da diferença de vencimento ou remuneração a que tiver direito.

Art. 11.º A promoção de funcionário em exercício de mandato legislativo só se poderá fazer por antiguidade.

Art. 12.º Não poderá ser promovido por antiguidade ou merecimento o funcionário que não tiver diploma exigido em lei ou Regulamento para o exercício da profissão própria da carreira.

Art. 13.º Não poderá ser promovido o funcionário que estiver suspenso disciplinarmente.

§ 1.º No caso de suspensão preventiva, se, dos fatos que determinaram a mesma, não vier a resultar punição, o funcionário receberá imediatamente a promoção a que tinha direito, salvo se se tratar de promoção por merecimento e ele não estiver incluído entre aqueles a que se refere a segunda parte do art. 5.º

§ 2.º Se, da suspensão preventiva, resultar alguma penalidade, só das promoções seguintes poderá participar o funcionário.

Art. 14.º A apuração do tempo de serviço, para efeito de promoção, será feita em dias, não havendo arredondamentos.

### CAPÍTULO II

Da promoção por antiguidade

Art. 15.º A antiguidade será determinada pelo tempo líquido de efetivo exercício do funcionário na classe a que pertencer.

Art. 16.º Quando houver fusão de classe do mesmo padrão de vencimento, de duas ou mais carreiras, os funcionários contarão, na nova classe, a antiguidade de classe que tiverem na data da fusão.

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se aos casos de reclassificação de cargo, de uma carreira em outra, ou de cargo isolado em carreira, ou de reestruturação geral.

Art. 17.º Quando, houver elevação do nível inferior de vencimento de uma carreira, com a fusão de classes sucessivas, a an-

tiguidade dos funcionários na classe que resultar da fusão, será contada do seguinte modo:

I — Os funcionários da classe inicial contarão a antiguidade que tiverem nessa classe, na data da fusão.

II — Os funcionários das classes superiores à inicial contarão a soma das seguintes parcelas:

- a) a antiguidade que tiverem na classe a que pertencerem, na data da fusão;
- b) a antiguidade que tenham tido, nas classes inferiores da carreira, na data em que houverem sido promovidos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se aos casos em que simultaneamente se operar a fusão de classes sucessivas e a fusão de carreiras ou reclassificação de cargo, isolado ou de carreira.

Art. 18.º Para o efeito do disposto nos dois artigos anteriores, a antiguidade do ocupante de cargo isolado será apurada pelo tempo líquido de efetivo exercício no cargo, como se fosse integrante de classe.

Art. 19.º A antiguidade de classe será contada:

I — Nos casos de nomeação, readmissão, transferência a pedido, reversão ou aproveitamento, a partir da data em que o funcionário entrar no exercício do cargo.

II — No caso de promoção, a partir da data da publicação do decreto respectivo.

III — No caso de transferência "ex-officio", a partir da data em que o funcionário entrou em exercício no cargo de que foi transferido ou da em que foi publicado o decreto de sua promoção para esse cargo.

Art. 20.º Na apuração de tempo líquido de efetivo exercício, para determinação da antiguidade de classe e do desempate que forventura ocorra, não serão computadas as faltas ou o afastamento decorrente de:

- I — Férias;
- II — Casamento;
- III — Luto;
- IV — Exercício de outro cargo, no DER, de provimento em comissão;
- V — Exercício de outro cargo, no DER, como substituto;
- VI — Convocação para o serviço militar;
- VII — Juri e outras obrigações decorrentes de lei;
- VIII — Exercício de cargo ou função de governo ou administração em qualquer parte do Território Estadual, por ato do Chefe do Estado;
- IX — Exercício de cargo ou função de confiança, de Chefia ou Direção, nos Estados, Municípios, Territórios, Autarquias, Prestituras ou Sociedades de Economia Mista, desde que haja prévia autorização da autoridade competente;
- X — Exercício de outras funções, quando a lei determinar a contagem de tempo para os seus efeitos;

Art. 21.º Exercício de cargo ou função de governo ou administração em qualquer parte do Território Estadual, por ato do Chefe do Estado;

Art. 22.º Exercício de cargo ou função de confiança, de Chefia ou Direção, nos Estados, Municípios, Territórios, Autarquias, Prestituras ou Sociedades de Economia Mista, desde que haja prévia autorização da autoridade competente;

Art. 23.º Exercício de outras funções, quando a lei determinar a contagem de tempo para os seus efeitos;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

Governador do Estado :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção :

Sr. AUGUSTO CORRÊA

\*\*\*

As Repar-  
tações Públi-  
cas deverão  
remeter o  
expediente  
destinado  
à publicação  
dos jornais,  
diariamente  
até às 18 ho-  
ras, exceto  
nos sábados,  
quando de-  
verão fazê-lo  
até às 14 ho-  
ras.

As recia-  
das parti-  
cipativas à me-  
mória reter-  
vuda nos  
casos de er-  
ros de assi-  
gnaturas de-  
verão ser fer-  
madas por es-  
crito, à Di-  
retoria Geral,  
das 8 às 17,30  
horas, e, no  
máximo, 24  
horas após a  
saída dos or-  
gãos oficiais.

— Os originais deverão ser  
sacilografados e autenticados,  
reservadas, por quem  
da direita, rasuras e emendas.  
— A matéria paga será re-  
cebida das 8 às 18,30 horas, e,  
nos sábados, das 8 às 11,30  
horas.  
— Excetadas as para o  
exterior, que serão sempre  
anuais, as assinaturas poder-  
ão tomar, em qualquer épo-  
ca por seis meses ou um ano.  
— As assinaturas vendidas  
podem ser suspensas sem  
aviso.  
— Para facilitar os clientes a  
verificação do prazo de vali-

— Afim de possibilitar a  
remessa de valores acompa-  
nhados de esclarecimentos  
quanto à sua publicação, soli-  
citamos aos senhores clientes  
dêem preferência à remessa  
por meio de cheque ou vale  
postal, emitidos a favor da  
Diretor Geral da Imprensa  
Oficial.

— Os suplementos às edi-  
ções dos órgãos oficiais só se  
fornecerão aos assinantes que  
os solicitarem.

— O custo de cada exem-  
plar atrasado dos órgãos ofi-  
ciais será, na venda avulsa,  
acrescido de Cr\$ 1,50 no ano.

**EXPEDIENTE**

Rua do Una, 32 — Telefone 3263  
**IMPRENSA OFICIAL**

**DO ESTADO DO PARÁ**

**PEDRO DA SILVA SANTOS**  
Diretor Geral

Armando Braga Pereira  
Redator-chefe :

Assinaturas :

Belém :

Anual	300,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
Publicidade :	
Página de contabi- lidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas, por vez	8,00

idade de suas  
assinaturas,  
na parte su-  
perior ao en-  
derço vão  
impressos o  
número do  
título do re-  
gistro, o mês  
e o ano em  
que findará.  
A fim de  
evitar solu-  
ção de con-  
tinuidade no  
recebimento  
dos jornais,  
deverão as  
assinaturas  
renovação  
com anteci-  
pência míni-  
ma de trinta  
(30) dias.  
— As Re-  
partições Públi-  
cas obrigá-  
se-ão às as-  
sinaturas re-  
novadas até 28  
de fevereiro  
de cada ano  
e as inscri-  
ções, em qual-  
quer época,  
pelos órgãos  
competentes.

XI — Desempenho de função legisla-  
tiva ou executiva federal, esta-  
dual ou municipal, em virtude  
de eleição, excluído relativamen-  
te as funções federais ou muni-  
cipais, o período de férias legisla-  
tivas, quando o funcionário de-  
verá reassumir o cargo, salvo se  
houver proibição nesse sentido, de  
ordem legal;

XII — Licença à funcionária  
gestante;

XIII — Licença em virtude de  
acidente em serviço ou de doen-  
ça profissional;

XIV — Trânsito para entrar em  
exercício do cargo ou para reas-  
sumi-lo;

XV — Missão ou estudo no es-  
trangeiro, quando o afastamento  
tiver sido autorizado pela autori-  
dade competente;

XVI — Doença, devidamente  
comprovada;

XVII — Expressa determinação  
legal em outros casos.

Parágrafo único. No caso de  
tempo de serviço simultaneamente  
prestado, em dois ou mais  
cargos ou funções à União, Es-  
tado, Prefeitura, Território, Au-  
tarquia ou Sociedade de Econo-  
mia Mista, levar-se-á em conta  
apenas o tempo de serviço pre-  
stado ao Departamento de Estradas  
de Rodagem e àquelas Reparti-  
ções de que é sucessor — Comis-  
são de Estradas de Rodagem  
e Inspetoria Geral de Estradas de  
Rodagem.

**CAPÍTULO III**

Da promoção por merecimento

Art. 21. O merecimento de cada  
funcionário será apurada em pon-  
tos negativos e positivos, segundo  
o preenchimento das condições  
fundamentais e essenciais, defini-  
das neste capítulo.

Art. 22. O merecimento é ad-  
quirido na classe; promovido, o  
funcionário começará a adquirir  
merecimento a contar do seu in-  
gresso na nova classe.

Art. 23. A assiduidade, apon-  
tualidade horária, a disciplina, o  
zelo funcional, são considerados  
condições fundamentais do mere-  
cimento, importando o seu não  
preenchimento pelo funcionário,  
durante a permanência na classe,  
em pontos negativos.

Art. 24. A assiduidade será de-  
terminada, durante a permanência  
do funcionário na classe, pelo  
efetivo exercício das funções,  
sendo computado um ponto para  
cada falta.

Parágrafo único. Não constitui-  
rão falta para os efeitos deste  
artigo :

a) os afastamentos indicados no  
art. 19, deste Regulamento;  
b) os afastamentos decorrentes  
de licença, concedida com am-  
paro legal;

Art. 25. A falta de pontualidade  
horária, durante a permanência  
do funcionário na classe, será de-  
terminada pelo número de entra-  
das tarde ou retiradas cedo, atri-  
buindo-se um ponto negativo para  
três entradas tarde ou retiradas  
cedo.

Parágrafo único. Para os fins  
deste artigo, as entradas tarde e  
retiradas cedo serão adicionadas  
umas às outras, computando-se  
um ponto negativo para cada gru-  
po de três, sendo desprezada as  
que não atingirem aquele núme-  
ro dentro do semestre.

Art. 26. As faltas de disciplina  
e de zelo funcional, durante a  
permanência na classe, serão apu-  
radas em vista das penalidades  
de advertência, repreensão, sus-  
pensão e destituição de função  
impostas ao funcionário.

Parágrafo único. Cada adver-  
tência corresponderá a dois pon-  
tos, cada repreensão a quatro,  
cada dia de suspensão a seis e  
cada destituição de função a tri-  
ta ponto, todos negativos.

Art. 27. A apreciação do mere-  
cimento do funcionário na classe  
se estenderá do início ao fim do  
semestre.

Parágrafo único. Na hipótese  
de ter sido promovido, o mereci-  
mento do funcionário será apre-  
ciado da data da publicação do  
decreto respectivo ao fim do se-  
mestre correspondente, salvo no  
caso do § 1.º do art. 14, em que  
o ato retroagirá à data em que

deveria se dar a promoção, se  
não houvesse impedimento.

Art. 28. As condições essenciais  
definem propriamente o mereci-  
mento e serão apuradas pelo ór-  
gão do pessoal, em pontos posi-  
tivos, de acordo com as respos-  
tas dadas pelo Chefe imediato do  
funcionário aos quesitos constan-  
tes do Boletim de Merecimento.

§ 1.º Para os fins deste artigo,  
as respostas terão o seguinte  
valor :

a) sim (s), quatro pontos;  
b) mais ou menos (m), dois  
pontos;  
c) não (n), nenhum ponto ou  
zero.

§ 2.º Compete ao órgão do pes-  
soal adotar providências visando  
a uniformização do modo de  
preencher os Boletins, com o  
objetivo de obter julgamento fiel  
da atuação do funcionário, pa-  
dendo, inclusive, representar, nos  
casos em que tal medida for  
aconselhável.

Art. 29. A soma algébrica dos  
pontos positivos e negativos, obti-  
dos pelo funcionário em cada se-  
mestre, representará o **ÍNDICE  
DE MERECIMENTO**.

Parágrafo único. O **GRAU DE  
MERECIMENTO** do funcionário  
será representado pela média  
aritmética dos **ÍNDICES DE ME-  
RECIAMENTO**, obtidos nos quatro  
semestres imediatamente anterio-  
res à promoção.

Art. 30. Em igualdade de con-  
dições de merecimento, proceder-  
se-á ao desempate pela antigui-  
dade de classe e, se perdurar o  
impasse, sucessivamente, pelos se-  
guintes critérios :

a) maior tempo de serviço no  
DER;  
b) maior tempo de serviço pú-  
blico;  
c) o que tiver prole mais nu-  
merosa;  
d) o que for casado;  
e) o mais idoso.

Art. 31. Não poderá ser pro-  
movido por merecimento o fun-  
cionário :

a) que não obtiver, como  
**GRAU DE MERECIMENTO**, a me-  
tade do máximo atribuível, ou  
seja, aquele que não obtiver no  
mínimo cinquenta pontos posi-  
tivos;

b) que esteja licenciado na  
época de promoção, ou o tenha  
estado, no trimestre anterior,  
para tratar de interesses parti-  
culares.

Parágrafo único. O disposto na  
alínea b) deste artigo também se  
aplica à funcionária que esteja  
ou tenha estado licenciada, para  
acompanhar o marido, funcionário  
ou militar, que houver sido man-  
dado servir em outro ponto do  
território nacional.

**CAPÍTULO IV**

Do processamento das promoções

Art. 32. Afim de regularizar o  
processamento das promoções, fi-  
ca o ano civil dividido nos se-  
guintes trimestres :

I — Primeiro trimestre, com-  
preendendo os meses de **JANEI-  
RO a MARÇO**;

II — Segundo trimestre, com-  
preendendo os meses de **ABRIL  
a JUNHO**;

III — Terceiro trimestre, com-  
preendendo os meses de **JULHO  
a SETEMBRO**;

IV — Quarto trimestre, com-  
preendendo os meses de **OUTU-  
BRO a DEZEMBRO**.

Parágrafo único. O primeiro e  
o segundo trimestre constituem o  
primeiro semestre; o terceiro e o  
quarto trimestre integram o se-  
gundo semestre.

Art. 33. O órgão do pessoal  
manterá rigorosamente em dia o  
assentamento individual do fun-  
cionário, com o registro exato dos  
elementos necessários à apuração  
da antiguidade e do merecimento,  
devendo retificá-los em caso de  
engano ou erro devidamente com-  
provados.

Art. 34. Na hipótese dos arts.  
16 e 17, o órgão do pessoal, no  
prazo de trinta dias contados da  
vigência da lei respectiva, publi-  
cará a classificação por antigui-  
dade de todos os funcionários cujos  
cargos foram abrangidos pela re-  
classificação, fusão ou reestrutu-  
ração.



Art. 35. Em janeiro de cada ano, o órgão do pessoal publicará a classificação, por ordem de antiguidade de classe e mencionando os dados referentes ao desempenho, de todos os ocupantes efetivos de cargos de carreira, de acordo com os elementos colhidos até 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1.º Essa classificação, atualizada, servirá de base a todas as promoções que se verificarem na época própria.

§ 2.º A classificação será republicada, parcial ou totalmente, a juízo do órgão do pessoal, no caso de se verificarem enganos ou erros na apuração que lhe servir de base.

Art. 36. As reclamações dos funcionários, quando relativas a enganos na apuração do tempo de serviço ou classificação, serão resolvidas pelo Assistente Administrativo com recurso, sucessivamente, para o Diretor Geral e o Conselho Rodoviário.

§ 1.º O direito de reclamar contra a referida apuração prescreverá no prazo de 120 dias contados da publicação respectiva.

§ 2.º Na reclamação contra determinada lista de antiguidade, não produzirão qualquer efeito as alegações referentes a tempo de serviço de outrem já computado em lista anterior, contra a qual o funcionário não reclamou em tempo oportuno ou teve deferida a sua reclamação.

Art. 37. Nos primeiros cinco dias de janeiro e julho, o chefe de secção, repartição ou serviço, julgará as condições essenciais de merecimento dos funcionários que se acham sob as suas ordens imediatas.

§ 1.º Chefe, para efeito de julgamento a que se refere este artigo, é aquele que exerce cargo ou função de chefia ou direção, expressamente previsto na legislação ou instituído por decreto do Governador do Estado ou Resolução do Conselho Rodoviário-PA.

§ 2.º Cabe ao Diretor Geral do DER julgar as condições essenciais de merecimento dos funcionários que lhe estejam subordinados.

Art. 38. O julgamento será expresso em respostas aos quesitos constantes do Boletim de Merecimento, do próprio punho da autoridade.

Art. 39. Quando o funcionário for o próprio Chefe de Serviço caber-lhe-á encaminhar seu Boletim de Merecimento à autoridade a que estiver imediatamente subordinado, para que esta o preencha.

§ 1.º No Boletim, o funcionário de que trata este artigo anotará apenas o semestre, nome, cargo e outros elementos de identificação.

§ 2.º A autoridade a que se refere este artigo apreciará as condições de merecimento do funcionário Chefe de Serviço, na forma do art. 38.

§ 3.º Ultimado o julgamento, a autoridade providenciara a remessa do Boletim ao órgão do pessoal.

Art. 40. O julgamento das condições essenciais referentes aos funcionários legalmente atacadados da Repartição, em que forem lotados, competirá a autoridade a que estiverem diretamente subordinados.

§ 1.º Na hipótese de, no decorrer do semestre, ter o funcionário sido removido, transferido ou requisitado para outra repartição, a expedição de seu Boletim de Merecimento, quando a antiguidade a que estiver lotado for superior à que estiver lotado no momento de sua remoção, será feita pelo órgão do pessoal do órgão do pessoal.

§ 2.º Quando o funcionário for promovido, transferido ou requisitado para outra repartição, a expedição de seu Boletim de Merecimento, quando a antiguidade a que estiver lotado no momento de sua remoção for superior à que estiver lotado no momento de sua remoção, será feita pelo órgão do pessoal do órgão do pessoal.

Art. 41. A medida que for necessária para a publicação dos Boletins, as condições essenciais de merecimento e os pontos

positivos correspondentes às respostas dadas pela autoridade que julgou as condições essenciais.

§ 1.º Nada havendo a registrar o órgão do pessoal fará, nos Boletins, declaração expressa dessa circunstância.

§ 2.º Serão transcritos, no lugar próprio do assentamento individual, os totais dos pontos positivos e negativos obtidos pelo funcionário, no semestre, bem como a sua soma algébrica.

§ 3.º Ultimado os registros, o Boletim de Merecimento será conservado na pasta de assentamento individual até o recebimento do novo Boletim, no semestre seguinte.

§ 4.º O novo Boletim deverá substituir, na pasta de assentamento individual, o do semestre anterior, que será arquivado.

Art. 42. O levantamento dos MAPAS DE PROMOÇÃO será efetuado pelo órgão do pessoal, à proporção que forem sendo recebidos os necessários elementos.

§ 1.º Esses MAPAS, organizados para cada classe de cada referência, conterão:

a) relação de todos os funcionários que integram cada classe de cada referência, por ordem de antiguidade na mesma, com indicação das alterações que interessarem ao preenchimento das promoções posteriores;

b) indicação das condições de preferência no caso de empate;

c) indicação do ÍNDICE DE MERECIMENTO dos funcionários em cada semestre anterior;

d) indicação do GRAU DE MERECIMENTO dos funcionários com o qual concorre às promoções.

§ 2.º OS MAPAS serão reunidos pelas referências a que se prendem as classes dentro do Quadro Único do Pessoal.

Art. 43. Sempre que, numa Secção ou Serviço, elevar-se-á a dois terços o número de funcionários que alcançaram, na apuração das condições essenciais, oitenta pontos positivos, serão os mesmos submetidos a um teste interno, caso tenha ocorrido o mesmo em outras secções ou serviços o número de funcionários nessa situação somem dois quintos dos demais que isso do pessoal do Quadro Único.

§ 1.º A nota obtida pela prestação das provas a serem realizadas será de 0 a 100 e representará, então, os pontos positivos das condições essenciais.

§ 2.º A classificação das provas será feita por uma comissão de três membros do Conselho Executivo, cujos membros serão nomeados pelo Diretor Geral.

Art. 44. Com base nos MAPAS, o órgão do pessoal fará a publicação do Boletim de Merecimento, até o dia 15 de janeiro de cada ano, e a lista dos funcionários que poderão concorrer às promoções por antiguidade ou merecimento.

Parágrafo único. Serão nomeados funcionários que serão promovidos a promoção por esse critério, indicando, quando for o caso, o motivo da divergência de que trata o art. 35; a de merecimento relacionará, em ordem decrescente, os nomes dos funcionários que obtiveram o GRAU DE MERECIMENTO superior a cinquenta pontos.

Art. 45. O funcionário poderá ser promovido, transferido ou requisitado para outra repartição, se for o caso, no momento de sua remoção, ou em qualquer outra ocasião, desde que não haja sido promovido, transferido ou requisitado para outra repartição, no momento de sua remoção.

Parágrafo único. Não será tornada sem efeito a promoção de funcionário cujo nome devesse constar na lista de merecimento, no motivo de alteração de número e de ordem.

Art. 46. Compete ao órgão do pessoal avaliar os funcionários que foram promovidos por antiguidade, pela ordem de classificação respectiva.

§ 1.º Organizar, em ordem decrescente do grau de merecimento, dentre os funcionários que preenchem os requisitos necessários, a lista respectiva.

Parágrafo único. Nos primeiros dias de dezembro, as inscrições e listas serão apresentadas, juntamente com os registros de cálculos de despesa, os mapas de promoção e os projetos de portarias respectivos, ao Diretor Geral do D. E. R., para serem submetidos a apreciação e decisão deste.

CAPÍTULO V Disposições transitórias e Finais

Art. 47. A Diretoria Geral fará imediatamente uma revisão nas promoções porventura já realizadas, tornando sem efeitos as que tiverem sido efetuadas com infração do decreto n. 1.308, de 22 de julho de 1953.

§ 1.º Os funcionários do Quadro Único do Pessoal, incluídos no mesmo sob a vigência do decreto estadual n. 1.308, de 22 de julho de 1953, serão promovidos, à data da entrada em vigor deste novo Regulamento, nas seguintes bases: uma promoção, para os que contarem dois anos de serviço; duas promoções para os que contarem cinco anos de serviço; e três promoções para os que contarem sete anos de serviço.

§ 2.º Para o fim previsto no parágrafo anterior computar-se-á apenas o tempo de serviço prestado ao DER e às extintas, quer Inspeção Geral de Estradas de Rodagem, quer Comissão de Estradas de Rodagem.

§ 3.º Obtida a promoção de que tratam os parágrafos anteriores deste artigo, o funcionário passará a contar novo tempo na classe em que ficar colocado, aplicando-se-lhe, daí por diante, o que dispuser este Regulamento, em sua parte permanente, combinado com o que determinar a respeito o decreto n. 1.308, de 22-7-1953.

Art. 48. As reestruturações ou reajustamentos, não prejudicarão o direito de promoção a classe imediatamente superior a em que se encontrar o funcionário, ainda que, importando em elevação de vencimentos, esse aumento seja superior à diferença entre a classe em que se encontra o funcionário e aquela a que estava esperando ascender.

§ 1.º A partir da vigência deste Regulamento não serão computadas como de efetivo exercício as licenças para tratamento de saúde superiores a quinze (15) dias, em prorrogação ou não, que vierem a ser concedidas e não o tenham sido por intermédio da Instituição de Previdência Social a que esteja filiado o funcionário do Departamento.

§ 2.º Não se computarão como de efetivo exercício para efeito de promoção, após a vigência deste Regulamento, os dias de licença para tratamento de saúde concedida pelo Serviço Médico do D. E. R. que excederem o total de trinta (30) dias em cada exercício.

Art. 49. Os Chefes de Serviço ou Secção que demonstrarem parcialidade no preenchimento dos Boletins de Merecimento ficam sujeitos as penas de repreensão ou suspensão, a critério da autoridade superior.

Art. 50. É vedado ao funcionário, sob pena de advertência ou repreensão, pedir, por qualquer forma, sua promoção, mas poderá representar contra a autoridade que não se cumprir com as disposições deste Regulamento.

Parágrafo único. Serão anuladas as promoções que importarem na alteração da promoção essencial observada das condições de merecimento, respectivamente, pelo motivo que causar a rejeição.

Art. 51. Não se compreendem na proibição do artigo anterior as reclamações e recursos relativos à apuração da antiguidade ou do merecimento.

Art. 52. Terá caráter urgente o andamento de papéis que se referirem a promoções, sendo passíveis de pena de repreensão ou suspensão os responsáveis por seu retardamento.

Art. 53. As portarias de promoção deverão ser publicadas dentro de trinta dias da data de sua assinatura, sob pena de suspensão do funcionário achado em culpa.

Art. 54. As disposições deste Regulamento serão extensivas, no que couberem ao pessoal do Conselho Rodoviário-PA.

Art. 55. As dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento serão resolvidas pelo Conselho Rodoviário, depois de ouvida a Procuradoria Judicial, que se louvará, nos casos emissos, no que dispuser o Regulamento do Funcionalismo Federal.

Art. 56. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(\*) Reproduzido por ter sido com incorreções no D. O. n. 12.209, de 28-5-56.

DECRETO N. 2.077 — DE 7 DE JUNHO DE 1956

Isenta de impostos e taxas estaduais a sociedade mercantil Norte Brasileira de Explosivos, Limitada.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição Estadual e nos termos da Lei n. 47-A, de 24 de dezembro de 1947, o processo P-6599 — S.I.E.

DECRETA: Art. 1.º Fica isenta de todos os impostos e taxas estaduais a sociedade mercantil Norte Brasileira de Explosivos, Limitada, com escritório nesta cidade, com fabricação e venda de explosivos.

Parágrafo único. A isenção a que se refere este artigo perdurará pelo prazo de cinco (5) anos.

Art. 2.º O presente decreto, entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1956. EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado José Jacintho Abreu Athar Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 114-A — DE 4 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE: Designar o bacharel José João da Costa Botelho, ocupante efetivo do cargo de Corregedor do Ministério Público, para responder pelo expediente da Representação do Governo do Estado, na Capital da República.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de junho de 1956. EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado

PORTARIA N. 117 — DE 6 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE: Em disposição da Prefeitura Municipal de Belém sem ônus para o Estado, João Fontenelas de Sousa, ocupante efetivo do cargo de Motorista, padrão E, do Quadro Único lotado no Departamento Estadual de Águas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1956. EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado

PORTARIA N. 118 — DE 7 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, em nos termos do art. 90 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, RESOLVE: Conceder, trinta (30) dias de férias ao bacharel Demócrito Rodrigues de Noronha, Procurador do Tribunal de Contas do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Palácio do Governo do Estado



do Pará, 7 de junho de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA**

**DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1956**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 25, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Alberto Chermont Raiol, para exercer o cargo de Juiz de Direito do Interior, lotado na Comarca de Conceição do Araguaia, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e de Justiça

**DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1956**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Emanuel de Jesus Nogueira Vilaça, do cargo de Oficial de Gabinete, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, com exercício no Estado do Pará, 28 de maio de 1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e de Justiça

**DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1956**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hélio de Moura Melo, do cargo de Adjunto de Promotor do Quadro Único, lotado na Comarca de Castanhal, Sede.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e de Justiça

**DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1956**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ao bacharel Emiliano de Jesus Frade, Promotor Público da Comarca de Ponta de Pedras, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 30 de abril a 28 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e de Justiça

**DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1956**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Carmen da Silva, Oficial auxiliar, padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento do Pessoal, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 18 de maio a 15 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e de Justiça

**DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1956**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o artigo 120, da Constituição Estadual, Basileu Ferreira Neves, no cargo de Adjunto de Promotor Público, do Capim, 2o. Termo Judiciário da Comarca de Guamá,

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e de Justiça

**DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1956**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Romulo Vinicius Bussons Santiago, no cargo de Escrivão, do Commissariado da Vila de Icoaraci, padrão E, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e de Justiça

**DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956**

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 37, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alceu Cavalcante, ocupante efetivo do cargo de Contador, padrão K, do Quadro Único, do Departamento de Assistência aos Municípios para o Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças, cuja lotação foi transferida pelo Decreto n. 2.038 de 23/5/56.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e de Justiça

**DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 1956**

O Governador do Estado resolve declarar, vultuário, de acordo com o art. 351, da Lei n. 749, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), Geminiano Pires de Oliveira, no cargo de Escrivão do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, em Porto Salvo, distrito judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de junho de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e de Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

**DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1956**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145, 162 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zuleika Ciríaco Baena, no cargo de Oficial Administrativo, classe G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20%, por ter mais de 35 anos de serviço prestado ao Estado, perfazendo um total de Cr\$ 31.104,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1956**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sílvio de Carvalho Sobrinho, do cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, com exercício na Coletoria Estadual de Anhangá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1956**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Laura Favacho da Paixão Lôbo, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do

**DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1956**

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o artigo 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Oswaldo Dias Monteiro, Rondante do Litoral, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
José Jacintho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1956**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Percília de Aquino Sousa, professora de 2a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo Escolar de Igarapé Miri, 90 dias de licença, a contar de 29 de fevereiro a 28 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Santana Marques  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 13.194, de 8/5/56.

**DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1956**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Socorro da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no lugar Tapera-Açu, município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Santana Marques  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1956**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Socorro Medeiros Vieira Lima, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de Educação Física, padrão C, do Quadro Único, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Santana Marques  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1956**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Ilza Natividade Magalhães da Paixão, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Pedralzinho, município de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Santana Marques  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1956**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Laura Favacho da Paixão Lôbo, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do

lugar Vista Alegre, município de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1956.

**DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Neide Jucá Cavalcante, do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola isolada, mista, do lugar Tapará, (Fazenda Uberaba), município de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Santana Marques  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nair Ferreira da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Alunos, classe A, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, vago com a nomeação efetiva de Maria de Belém Viana C. Nunes para outro cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Santana Marques  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Inácia de Jesus Santos, Servente, classe A, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Educação e Cultura 60 dias de licença, em prorrogação, a contar de 16 de fevereiro a 15 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Santana Marques  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Cavalcante Filho, ocupante efetivo do cargo de Diretor Técnico da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, um (1) ano de licença especial, correspondente a dois (2) decênios, de 17/11/1930 a 17/11/1950.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Santana Marques  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Julieta da Costa Bentes, professor de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Vilhena Alves, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 4 de abril a 2 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Santana Marques  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Julieta da Costa Bentes, professor de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Vilhena Alves, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 4 de abril a 2 de junho do corrente ano.



DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Judith Araújo Cavalcante, Auxiliar de Escritório, classe C, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de abril a 9 de maio do corrente ano.

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Neves Oliveira, professor de 1.ª, 2.ª e 3.ª séries, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Arapicê, município de Ananindeua, 90 dias de licença, a contar de 6 de abril a 4 de julho do corrente ano.

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Wilhermina Jorge de Lima, Servente, classe A, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença, em prorrogação, a contar de 12 de abril a 10 de julho do corrente ano.

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raimundo Matos da Silva, extranumerário diarista do Instituto Lauro Sodré.

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Carmen do Rosário Chaves Lima, no cargo de professor de 1.ª, 2.ª e 3.ª séries, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Ituaçu, município de Marapanim.

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Carmen do Rosário Chaves Lima, no cargo de professor de 1.ª, 2.ª e 3.ª séries, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Ituaçu, município de Marapanim.

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Nadir Alves de Carvalho, no cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Marapanim.

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 162 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benjamin Constant Gomes de Melo, no cargo de Chefe do Serviço de Fiscalização, padrão I, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 20%, referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 39.744,00 anuais.

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, art. 160, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Arthur Rodrigues da Cruz, no cargo de Chefe de Oficial, padrão F, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, percebendo nessa situação os proventos correspondente a 25 anos de serviço, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, referente aos arts. 143 e 145, da mencionada lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 19.136,00 anuais.

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dario de Andrade Mendes Barreto, Auxiliar de Escritório, classe C, do Quadro Único, lotado nos Laboratórios da Secretaria de Saúde Pública, 90 dias de licença em prorrogação a contar de 25 de março a 22 de junho do corrente ano.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dario de Andrade Mendes Barreto, Auxiliar de Escritório, classe C, do Quadro Único, lotado nos Laboratórios da Secretaria de Saúde Pública, 90 dias de licença em prorrogação a contar de 25 de março a 22 de junho do corrente ano.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Saraiva de Lima, Porteiro-

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Wilson Silveira, no cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Petições: Em 10-5-56 0322 — João Tertuliano de Almeida Lins, juiz de direito, aposentado, pedindo revisão de aposentadoria. De acordo com o parecer da S. I. J., volte aquela Secretaria para o encaminhamento requerido ao Tribunal de Contas. Em 1-6-56 0609 — Anízia Alves de Souza, pedindo o internamento do menor Roberto Alves de Souza, no Educandário Monteiro Lobato. Como pede. 0811 — Heraclito Abreu França, comissário de polícia de Belterra, pedindo exoneração do cargo. Como pede. 0612 — Isaias Bandeira, escrivão de polícia, em Belterra, pedindo exoneração. Como pede. 0614 — Manoel Ferreira Neves, comissário de polícia na vila São Felix no Xingó, em Altamira. Como pede.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 29-5-56 0393 — Manoel Pereira de Souza, pedindo o internamento do menor Carlos Alberto Batista de Souza, no E. Monteiro Lobato. Deferido. 0394 — Blandina Pereira Carvalho, pedindo o internamento do menor João Pereira da Silva, no Educandário Monteiro Lobato. Interne-se. 0396 — Sabina do Vale Nogueira, pedindo internamento do menor Wilson Cardoso Souza, no Educandário Monteiro Lobato. Interne-se. Em 30-5-56 0352 — Bernardina do Monte Alcantara, pedindo o internamento do menor Carlos do Monte Souza, no Educandário Monteiro Lobato. Interne-se. 0370 — Joana Ferreira da Costa, pedindo o internamento do menor Manoel Ferreira da Costa, no Educandário Monteiro Lobato. Deferido. 0373 — Maria Madalena Santos Gonçalves, pedindo o internamento do menor Ismael Santos Gonçalves, no Educandário Monteiro Lobato. Deferido. 0430 — Esperança Rita da Silva, pedindo o internamento dos menores Manoel Antonio da Silva e Carlos Maurício da Silva, no Educandário Monteiro Lobato. Deferido. 0505 — Artur Caetano Monteiro, sinaleiro, pedindo contagem de tempo. Opinamos pelo deferimento, nos termos do parecer da Consultoria Jurídica do D. P. A consideração do Exmo. Sr. Governador. 0502 — Bernardo Souza e Silva, guarda civil, pedindo licença saúde. Opinamos pelo deferimento do pedido de licença. A consideração superior. 0586 — Raimundo Mário Além, motorista, lotado no DESP, pedindo devolução de documentos. Não é possível atender. Os documentos cuja devolução requer o postulante constituem comprovantes que não podem ser retirados do processo. Arquite-se. 0587 — Cirio de Nazaré Souza, soldado reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais. Junte-se cópia do Dec. 1.070, de 30-6-52.

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Wilson Silveira, no cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Petições: Em 10-5-56 0322 — João Tertuliano de Almeida Lins, juiz de direito, aposentado, pedindo revisão de aposentadoria. De acordo com o parecer da S. I. J., volte aquela Secretaria para o encaminhamento requerido ao Tribunal de Contas. Em 1-6-56 0609 — Anízia Alves de Souza, pedindo o internamento do menor Roberto Alves de Souza, no Educandário Monteiro Lobato. Como pede. 0811 — Heraclito Abreu França, comissário de polícia de Belterra, pedindo exoneração do cargo. Como pede. 0612 — Isaias Bandeira, escrivão de polícia, em Belterra, pedindo exoneração. Como pede. 0614 — Manoel Ferreira Neves, comissário de polícia na vila São Felix no Xingó, em Altamira. Como pede. 0585 — Constúcio Balieiro de Souza, remetendo conta para efeito de pagamento. A. S. F., a cujo titular solicitamos mandar empenhar e pagar. 0588 — Eudécio Severo, Correia, cabo reformado da P. M., pedindo o pagamento de adicionais. Junte-se cópia do Dec. 4.115, de 19-9-42. 0590 — Henrique Felipe Santiago, pedindo o cancelamento de uma ficha de antecedentes políticos, arquivada na D. O. P. S. — Ao D. E. S. P., para informar sobre a ficha citada e opinar. 0593 — Antonio Oliveira da Costa, guarda civil, pedindo equiparação aos funcionários públicos. Ao parecer do D. P. 0594 — José Pereira da Silva, guarda civil, pedindo licença especial. Ao DESP para opinar. 0595 — Arlindo Rodrigues da Silva, oficial do Registro Civil de Cameta, certidão de tempo. Certifique-se. Em 1-6-56 0347 — Maria de Nazaré Barbosa, pedindo o internamento do menor Osmar de Jesus Barbosa, no Educandário Monteiro Lobato. Deferido. 0541 — Gilberto Holanda Barthy, pedindo o cancelamento de uma ficha existente, na D. O. P. S. — Autorizo o cancelamento da ficha. Volte ao D. E. S. P., para efeito de cumprimento. 0546 — José de Menezes Carvalho, guarda civil, pedindo equiparação aos funcionários públicos. Somos pelo deferimento do pedido. A consideração do Exmo. Sr. Governador. 0598 — Abílio Rodrigues Gomes, comissário de polícia, no município de Cameta, pedindo efetividade. Exercendo o requerente função gratificada, não pode ser efetivado. O pedido só pode merecer indeferimento. A consideração final do Exmo. Sr. Governador. Em 2-6-56 0422 — Luiz da Costa Leite, pedindo o internamento do menor Raimundo Nonato da Costa Leite, no Educandário Monteiro Lobato. Deferido. 0425 — Wanda Cavalcante Pacheco de Castro, pedindo o internamento do menor Claudio Pacheco de Castro, no E. Monteiro Lobato. Interne-se. 0400 — João Sotero da Silva, pedindo o internamento do menor Walter Sotero da Silva no Educandário Monteiro Lobato. Interne-se. 0508 — José Rafael Valente, adjunto de promotor de Alenquer, pedindo efetividade. Pelo deferimento. A consideração superior. 0601 — José Ribeiro Alves, adjunto de promotor de Altamira, pedindo efetividade. Ao parecer do D. P. 0603 — Deocleciano Angelino Vieira, comissário de polícia na capital, pedindo licença especial. Junte o requerente comprovante do seu tempo de serviço. 0604 — Manoel Barros do Nascimento, guarda civil, pedindo contagem de tempo. Ao parecer do D. P. Em 5-6-56 0495 — Maria de Nazaré da Silva, pedindo o internamento do menor Sebastião da Silva, no Educandário Monteiro Lobato. Interne-se. Em 6-6-56 0368 — Tereza de Assis, viúva do ex-sinaleiro Moisés Assis, pe-



dindo o pagamento do auxilio-funeral — Deferido, em face dos pareceres. A Secretaria de Finanças.

Offícios:

Em 6-6-56 Sjn. do Departamento Estadual de Segurança Pública, autos de inquérito policial instaurado para apurar certas irregularidades — Aprovo o parecer da S. I. J., arquite-se.

N. 89, do Departamento de Assistência aos Municípios, sobre a funcionária América Campelo Peixoto — Ao D. P.

N. 544, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia do of. do delegado de polícia de Curralinho, pedindo providências — A Secretaria de Finanças para investigar quanto a acusação do uso indevido pelo coletor estadual de Curralinho, da arrecadação da quota coletoria.

Petições:

Em 5-6-56 0566 — Eugênio Cavaleiro de Macedo, ten. cel. reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0571 — Gentil Eloy de Figueiredo, 1o. ten. reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0573 — Amaro Pinto Lisboa, ex-prefeito do extinto município de Aveiro, pedindo pagamento — Havendo o ex-prefeito do extinto município de Aveiro realizado despesas, naquela Comuna, com dinheiro seu, por adiantamento, sem existir para tal autorização escrita de autoridade competente, julgamos não haver por parte do Estado obrigação de indenizá-lo. Quanto ao pagamento de subsídios não recebidos, também, opinamos pela inexistência de responsabilidade por parte do Estado, eis que deveria o postulante ter-se pago à conta da renda-municipal — Em consequência, opinamos pelo indeferimento do pedido. S. M. J.

0589 — Acácio Coelho Delgado, funcionário aposentado do Estado, no Educandário Monteiro Lobato — Tratando-se de funcionário aposentado, não é possível sua nomeação para outro cargo. Arquite-se.

0596 — Rosa Pereira dos Santos, pedindo o internamento do menor Aluisio dos Santos Nunes, no Educandário Monteiro Lobato — Deferido.

0608 — André Alves Risuenho, natural da Espanha, pedindo naturalização de cidadão brasileiro — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

0610 — Antonio Luiz de Carvalho, delegado de polícia de Muaná, pedindo exoneração do cargo — Livre-se o ato.

0613 — Hercúlio de Oliveira, comissário de polícia de Peixe-Era, pedindo providências — Sejam dispensados o comissário requerente e os suplentes.

0171 — José Pedro de Alfaia, sinalheiro, pedindo transferência para a I. G. G. — Em face dos pareceres opinamos pelo indeferimento do pedido. A consideração do Exmo. Sr. Governador.

0334 — Antônio Pereira Brasil, solicitando a concessão de um prédio — A consideração do Exmo. Sr. Governador.

0526 — Brasília Ferreira de Gouveia Diniz e Bezerra, pedindo vitaliciedade no cargo de Partidário de Juízo — Não se encontrando na Assembléia Legislativa, o projeto de lei, o requerente não é titular de mandato. Deve dirigir-se ao Poder Legislativo. A consideração do Exmo. Sr. Governador.

0522 — Crisólito Monteiro Neto, pedindo o internamento do menor José Maria da Silva Neves Filho, no Educandário Monteiro Lobato — Deferido.

0533 — Anguval Gadinho da Silva, promotor público de Conceição do Araguaia, pedindo vitaliciedade no cargo — Ocupando o requerente em caráter interi-

no, o cargo de Promotor Público do interior, cargo esse que só pode ser ocupado efetivamente por bacharel em direito, nos termos do art. 479, inciso II item c), do Código Judiciário do Estado, e após concurso de títulos e provas, não julgamos possível sua efetividade nessa função. Assim, opinamos pelo indeferimento do pedido. S. M. S.

0542 — Asterio Soares de Castro, 2o. ten. reformado da P. M., sobre juntada de processo — Ao D. P. para parecer.

Offícios:

Em 5-6-56 N. 179, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre o telegrama do delegado de polícia de Mocajuba — Em face da informação, aguarde-se oportunidade para a construção de novo prédio para a Delegacia de Polícia.

Sjn. da Prefeitura Municipal de Mojuí, pedindo providências — Oficie-se ao Sr. Manoel Avelino Gonçalves, residente em S. Manoel de Jambuaçu, solicitando informações sobre sua recusa em entregar o "acervo" da área desmembrada do município de Mojuí e que constituiu o extinto município de S. Manoel de Jambuaçu.

Sjn. da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, faz solicitação — Oficie-se, informando ainda não estar terminado o período dos atuais ocupantes.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Bragança, em que é requerente Manoel Antonio de Souza. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais; Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres jurídico e administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Defero a petição inicial para que seja expedido ao requerente, o competente Título Provisório de Vendas, recorrendo ex-officio, para o Exmo. Sr. General Governador do Estado. Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso. S. E. O. T. V., em 20 de janeiro de 1956. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de João Coelho, em que são requerentes Victor Hilario da Paz e outro. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres jurídico e administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Defero a petição inicial para que seja expedido aos requerentes, o competente Título Provisório de Vendas, recorrendo ex-officio, para o Exmo. Sr. General Governador do Estado. Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso. S. E. O. T. V., em 20 de janeiro de 1956. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de

N. 407, da Câmara Municipal de Belém, solicitando seja posto à disposição da referida Câmara o investigador Benedito F. da Costa — A consideração do Exmo. Sr. Governador.

N. 207, da Assistência Judiciária do Cível, Belém, sobre a publicação de edital de citação em que são interessadas Maria de Nazaré Souza e Marina Ramos Seabra: a) A D. E., para providenciar a publicação (2 vezes) na imprensa local; b) A I. O., para publicar (1 vez).

Em 5-6-56 N. 499, da Assembléia Legislativa, pedindo cópia autêntica do processo de tomada de contas, referente ao exercício de 1955, da administração do D. E. R. — A consideração do Exmo. Sr. Governador.

N. 452, da Assembléia Legislativa, pedindo informações sobre arrecadações e despesas efetuadas no município de Santarém — Solicito à S. F. as informações pedidas pela A. Legislativa.

N. 454, da Assembléia Legislativa, sobre o of. 961-Sec. de 29-12-54-AL. — Reitero a solicitação feita à S. F. no ofício n. 961/Sec., da A. Legislativa, remetido aquela Secretaria em 4-1-1955.

Memorandum: Sjn. do Gabinete do Governador, sobre o delegado de polícia de Salinópolis — Ao conhecimento do Exmo. Sr. Governador.

medição e discriminação de um lote de terras no Município de Bragança, em que é discriminante Antonio Evaristo da Cruz. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e em consequência, determino a expedição do competente Título Definitivo. Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras, para os ulteriores legais. Belém, 6 de junho de 1956. Engenheiro Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves Secretário da S. E. O. T. V.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Nova Timboteua, em que é discriminante Raimundo Alves dos Reis.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protestos;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Inhangapi, em que é discriminante Antonio Batista de Sousa. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protestos;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis à sua aprovação;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e em consequência, determino a expedição do competente Título Definitivo. Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras, para os ulteriores legais. Belém, 6 de junho de 1956. Engenheiro Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves Secretário da S. E. O. T. V.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Ananindeua, em que é discriminante Justino Canuto dos Santos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protestos;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e em consequência, determino a expedição do competente Título Definitivo. Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras, para os ulteriores legais. Belém, 6 de junho de 1956. Engenheiro Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves Secretário da S. E. O. T. V.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Ourém, em que é discriminante Raimundo Waldemar Coelho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protestos;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e em consequência, deter-



mino a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras, para os ulteriores legais.

Belém, 6 de junho de 1956.  
Engenheiro Waldemar Lins de

Vasconcelos Chaves

Secretário da S. E. O. T. V.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 473 — DE 31 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24 de dezembro de 1948, e

Considerando o disposto no artigo 47 do Regulamento de Promoções para o pessoal do Quadro Único do D. E. R., aprovado pelo decreto n. 2.052, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 26 de maio de 1956;

Considerando as razões de ordem legal dos pareceres da Procuradoria Judicial do mesmo Departamento em processos relativos ao assunto;

Considerando a exposição

e respectivas conclusões do Relatório da Comissão de Revisão de Promoções, designada pela Portaria n. 469, de 28 de maio de 1956,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, por nulas de pleno direito, a partir de 1 do mês de junho entrante, as promoções concedidas ao pessoal do Quadro Único do Departamento de Estradas de Rodagem, no período de 22 de julho de 1953 a 26 de maio de 1956, de conformidade com o disposto no artigo 47 do Regulamento de Promoções, aprovado pelo decreto n. 2.052, de 24-5-1956.

Publique-se e cumpra-se.

Alfrio Cesar de Oliveira  
Diretor Geral

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

##### ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM

Edital de Concorrência n. 2  
Concorrência Administrativa n. 2, para execução de pintura interna das paredes, esquadrias e ferro das salas n. 7, 8, 9 e 11 e no refeitório e oficina de Tipografia e Encadernação, material, mão de obra, para a Escola Industrial de Belém.

Acha-se aberta na Escola Industrial de Belém, sala onde funciona a Secretaria a inscrição à 2a. Concorrência administrativa, para execução do serviço de pintura interna acima mencionada, Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.04 — Reparos, etc., necessários à Escola Industrial de Belém no decorrer do exercício vigente. A referida inscrição, far-

se-á nas condições seguintes:

Primeira — Os proponentes, no ato da realização da inscrição, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) recibo de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais, municipais, inclusive o sindical dos empregadores e empregados;  
b) certidão de pagamento do imposto de renda (arts. 131 e 135 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 24.279, de 23-2-947);

c) certidão comprobatória de cumprimento das normas referentes à nacionalização do trabalho (lei dos 2/3);

d) certidão a que se refere o Decreto-lei n. 2.765, de 9-11-949 (quitação dos empregadores para com as instituições de seguros sociais);

Segunda — Os proponentes que não apresentarem, em forma legal e em perfeita ordem, os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da ins-

crição sem direito a qualquer reclamação ou recursos.

Terceira — As propostas, sem emendas nem rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em três vias, a primeira das quais seladas na forma da lei, e indicar além de quaisquer condições os esclarecimentos julgados necessários, os preços unitários pelos quais os proponentes se obrigam a executar o serviço.

Quarta — As especificações serão fornecidas aos interessados na Secretaria da referida Escola.

Quinta — A inscrição à presente Concorrência far-se-á mediante requerimento ao Sr. Diretor da Escola Industrial de Belém, até as 12,00 horas do dia 14 de junho do corrente ano.

Escola Industrial de Belém, 7 de junho de 1956. —  
Deolindalvo Corrêa Guimarães, Almojarife, classe "G".  
Ext. — 8, 9 e 11-6-56)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras  
Sr. Engenheiro Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Esperidião Monteiro da Silva, brasileiro, casado residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Caldeira Castelo Branco, 14 de Abril, Silva Castro (projeção) e Paes e Souza, a 62,50 metros.

Dimensões:  
Frente — 7,60 metros.  
Fundos — 55,50 metros.  
Área — 421,80 m<sup>2</sup>.

Forma regular, terreno edificado n. 1042.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de junho de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato  
pelo Secretário de Obras  
(T. n. 14.650 — 8, 17 e 28-6-56 — Crs 120,00).

Aforamento de Terras  
Sr. Engenheiro Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Margarida Ferreira Saraiva, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 8 de Outubro, 15 de Agosto, Andradas e Beneditos a 70,70 metros.

Dimensões:  
Frente — 11,00 metros.  
Fundos — 99,00 metros.  
Área — 1089,00 m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Baldo com esteios.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de junho de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato  
pelo Secretário de Obras  
(G. — 8-17 e 28-6)

Aforamento de Terras  
Sr. Engenheiro Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Miguel Ferreira da Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Alcindo Cacela, frente à Trav. 9 de Janeiro, Trav. Padre Eutíquio, de onde dista 31,00 metros, Estrada Nova ou Dique do SESP. Limites à direita, 1859; à esquerda, 1861.

Dimensões:  
Frente — 9,00 metros.  
Fundos — 22,00 metros.  
Área — 198,00 m<sup>2</sup>.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de junho de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato  
pelo Secretário de Obras  
(T. n. 14.651 — 8, 17 e 28-6-56 — Crs 120,00).

Aforamentos de Terras  
O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Aristides Raimundo de Souza, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vileta, Timbó, 25 de Setembro e Duque de Caxias a 154,80m.

Dimensões:  
Frente — 4,10m.  
Fundos — 69,30m.  
Área — 284,13m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel 931, e à esquerda com o de n. 935. Terreno edificado com o n. 933.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de maio de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato



Pelo Secretário de Obras  
(T. — 14.519 — 18, 28/5 e 8/6/56  
— Cr\$ 120,00)

#### Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Maria Gomes Santos, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pariquis, Cariáunas, 9 de Janeiro, e 3 de Maio, de onde dista 69,70m.

#### Dimensões:

Frente — 12,00m.

Fundos — 45,00m.

Área — 540,00m<sup>2</sup>.

Forma paralelogramica. Confina à direita com terreno que está sendo aforado por Luiz Martins, e à esquerda com o restante do terreno onde tem uma horta está cercado pela frente.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de maio de 1956.

#### Hildegardo Bentes Fortunato

Pelo Secretário de Obras  
(T. — 14.517 — 18, 28/5 e 8/6/56  
— Cr\$ 120,00)

#### Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Clemente Alves da Silva, brasileiro, casado, residente na vila de Icoaraci, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Itaboraí, São Roque, Juvêncio Sarmiento, e Santa Isabel, de onde dista 64,20m.

#### Dimensões:

Frente — 11,00m.

Fundos — 54,75,00m.

Área — 592,25m<sup>2</sup>.

Forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de maio de 1956.

#### Hildegardo Bentes Fortunato

Pelo Secretário de Obras  
(T. — 14.518 — 18, 28/5 e 8/6/56  
— Cr\$ 120,00)

#### Aforamentos de Terras

O dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente

edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Hermenegildo A. da Silva, brasileiro, viúvo, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Marajá, Passagem Náutica, Mata e sem denominação.

#### Dimensões:

Frente — 9,80m.

Fundos — 30,00m.

Área — 294,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com o n.º 38.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de maio de 1956.

#### Hildegardo Bentes Fortunato

Secretário de Obras  
(T. — 14.583 — 29/5, 8 e 19/6-56  
— Cr\$ 120,00)

#### Aforamento de Terras

Sr. Eng. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Francisco Dias Teixeira, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de março, Alcindo Cabela, Conselheiro Gentil Bitencourt de onde faz ângulo.

#### Dimensões:

Frente — 11,35 metros.

Fundos — 34,50 metros.

Área — 247,98 metros quadrados.

Travessão — 2,90 metros.

Forma Irregular. Confina à direita com a Gentil Bitencourt e à esquerda com quem de direito. Terreno edificado n.º 1.087. A metragem de frente está sujeita a modificação de acordo com o traçado da Av. Gentil Bitencourt.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de maio de 1956.

(a.) Hildegardo Bentes Fortunato, Secretário de Obras  
(T. — 14.584 — 29/5 e 8, 19-6-56  
— Cr\$ 120,00)

#### Aforamento de terras

Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Batistino de Ataíde, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 1.º de Dezembro, Almirante Barroso, Lomas Valentinas e Angustura, onde faz ângulo.

#### Dimensões:

Frente — 71,50 metros.

Fundos — 69,00 metros.

Área — 4933,50 metros<sup>2</sup>.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com a já referida travessa da Angustura, e à esquerda, com quem de direito. Dêse terreno apenas parte se encontra beneficiado pelo requerente, ou seja 20,00 metros de frente; pela travessa Angustura, da avenida 1.º de Dezembro 49,00 metros, fundos 71,50 metros, de acordo com o limite estabelecido nos quadrelões desse bairro.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do

prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de maio de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras  
(T. — 14.526 — 18 e 29/5 e 8/6/56  
— Cr\$ 120,00)

## ANUNCIOS

### LLOYD BRASILEIRO

#### Edital de Concorrência Pública

#### 1 — O LLOYD BRASILEIRO — Patrimônio Nacional

torna público, pelo presente a todo e qualquer interessado, que se acha aberta na Agência local da Autarquia, concorrência pública, para aquisição de gêneros de primeira necessidade, destinados ao abastecimento dos seus navios neste porto, e cujos preços vigorarão pelo prazo de noventa (90) dias.

a) devem as propostas serem entregues no Escritório da Agência (Avenida Presidente Vargas, 104), até às onze (11) horas do dia da concorrência, que será realizada no dia 12 de junho de 1956, às quinze (15) horas;

b) as propostas serão apresentadas em sobre-cartas, opacas, fechadas, em duas (2) vias, sendo a primeira selada de acordo com a lei, datilografadas ou manuscritas, todas devidamente identificadas e assinadas pelo proponente ou seu responsável legal, devendo em ambas as vias, constar os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras;

c) as propostas serão abertas e examinadas na presença dos interessados presentes, no dia e hora a que faz referência o item "a";

d) não serão aceitas propostas depois de iniciados os trabalhos de abertura e apuração, as que vierem em sobre-cartas abertas ou com sinais de violação e ainda, aquelas que não estiverem devidamente rubricadas;

e) nenhuma alteração poderá ser feita depois das propostas recebidas, e nem consideradas aquelas que se limitarem a fazer lances inferiores ao menor preço apresentado;

f) a adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor onus para a Autarquia;

g) a relação dos gêneros que se pretende adquirir está à disposição dos interessados, no Escritório da Agência;

h) reserva-se a Autarquia o direito de, se assim aconselhar o seu interesse, cancelar totalmente ou em parte a presente concorrência, bem como a de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme as vantagens nos preços oferecidos;

i) os preços deverão ser oferecidos para artigos de primeira qualidade, previstas as despesas de movimentação dos mesmos até os paíós, geladeiras ou câmaras frigoríficas dos navios, ao largo ou atracados, onde se encontrarem;

j) será exigido de cada proponente, a título de caução, a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), condição indispensável para habilitar-se à presente concorrência.

Agência de Belém (Pará),  
7 de junho de 1956. — (a)  
Sérvulo Leopoldo de Farias  
e Paulo Ramos Coelho, Agen-  
te.

(Ext. — 8, 9 e 16-6-56)



**RESUMO dos Estatutos da "Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu"** aprovados em sessão de Assembléa Geral, de 3 de dezembro de 1953.

**Denominação:** — Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu.  
**Fundo social:** — É constituído de: jôias, juros, lucros eventuais e quotas-partes, etc..

**Fins:** — Tem por objetivo principal defender economicamente e profissionalmente os seus associados, estabelecendo uma relação direta entre a produção e o consumo, para o que observará o programa constante do artigo 13.º dos seus Estatutos, realizado em sessões distintas de acordo com as necessidades económicas e a critério do Conselho de Administração.

**Sede:** — Povoação Quatro Rôcas, Colônia Estadual de Tomé-Açu, Município do Acará, Estado do Pará.

**Data da fundação:** — 30 de setembro de 1949.

**Duração:** — Tempo indeterminado.

**Administração e representação:** — Diretoria executiva, em Juízo e fora dele.

**Prazo do mandato da Diretoria:** — 3 anos.

**Responsabilidade:** — Os associados respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria da Cooperativa.

**Dissolução:** — Em caso de dissolução, a quantia que estiver escriturada na Fundo de Reserva, satisfetos os compromissos sociais, reverterá em favor de instituições de caráter social ou agrícola, consideradas de utilidade pública, a juízo da Assembléa.

**Diretoria Executiva:** — Renkichi Hiraga, Presidente, japonês, casado, residente e domiciliado em Tomé-Açu, município do Acará, Estado do Pará.

Shiro Toda, Diretor-Gerente, brasileiro naturalizado, casado, residente e domiciliado em Tomé-Açu, município do Acará, Estado do Pará.

Satochi Sawada, Diretor-Secretário, brasileiro naturalizado, casado, residente e domiciliado em Tomé-Açu, município do Acará, Estado do Pará.

Belém, 7 de junho de 1956. — Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu — Renkichi Hiraga, Presidente.

(T. n. 14.652 — 8-6-56 — Cr\$ 200,00).

### ALIANÇA INDUSTRIAL S/A. Assembléa Geral

#### Extraordinária

Convidamos os nossos acionistas a comparecerem às dezessete (17) horas do dia oito (8) do corrente, à sede social, sito à Rua 28 de Setembro n. 301, nesta cidade de Belém, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovação do aumento do capital social, autorizado pela Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 17 de abril de 1956.

b) Eleição da Diretoria.

c) O que ocorrer.

Belém, 1 de maio de 1956.  
— Aled Parry — Expedito Lobato Fernandez, Diretores.  
(Ext. — Dias: 3, 5, e 8-56)

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)  
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n.º 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitantes desta Seção da Ordem

dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Wander José Chavantes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça da República, n. 5, apt. 1.004.

Secretaria da ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 2 de junho de 1956.

(a.) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.  
(T. 14.628 — 3, 5, 7 e 8/6/56 — Cr\$ 40,00).

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)  
De conformidade com o disposto

## BOLLETIM ELEITORAL

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

#### ACÓRDÃO N.º 6.168

Proc. 910-56

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso, oriundo da 5.ª Zona (Igarapé-Açu), sendo recorrente o Partido Social Democrático e recorrida a União Democrática Nacional, dêles consta:

Pela União Democrática Nacional foi promovida, na 5.ª Zona, a exclusão, por analfabetismo, da eleitora Alexandrina do Espírito Santo Dias, portadora do título n.º 754, que foi defendida pelo Partido Social Democrático. A eleitora, citada pessoalmente, não compareceu à prova de que cogita a lei eleitoral, circunstância que levou o juiz a excluí-la do alistamento, por considerar confessadas as irregularidades referidas na inicial. Dessa decisão recorreu o Partido Social Democrático, manifestando-se, neste Tribunal, o Dr. Procurador Regional pelo provimento do recurso.

II — A confissão não vale isoladamente; deve ser coerente com as demais provas dos autos (art. 229, § 2.º do Cód. do Proc. Civ.). A presunção de verdade, decorrente da confissão, pode ser elidida por outros elementos probatórios existentes nos autos. Ora se o eleitor, que se pretende excluir, após o seu ciente à margem do mandado citatório, obviamente não pode ser tido como analfabeto.

Por tais fundamentos, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso tempestivamente interposto, para reformando a decisão recorrida, restaurar a inscrição eleitoral de Alexandrina do Espírito Santo Dias, portadora do título n.º 754 e pertencente à 5.ª Zona (Igarapé-Açu).

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, em 2 de junho de 1956. (aa) Arnaldo Valente Lobo — P. — Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator Antonino Melo, vencido — Walter Nunes de Figueiredo — Joaquim Norões e Sousa. Fui presente, Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N.º 6.169

Proc. 930-56

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, oriundo da 5.ª Zona (Igarapé-Açu), sendo recorrente o Partido Social Democrático e recorrida a União Democrática Nacional, dêles consta: A recorrida promoveu, na 5.ª zona, a exclusão, por analfabetismo, do eleitor André Sales, portador do título n.º 9031, que foi defendido pelo Partido Social Democrático. O eleitor, embora citado pessoalmente, não compareceu à prova de que a lei eleitoral, o que levou o juiz a considerá-lo confesso, ordenando, consequentemente, sua exclusão do alistamento. Com essa decisão, não se conformou o Partido Social De-

mo-crático, que recorreu para este Tribunal e o Dr. Procurador Regional, falando a fls., manifestou-se pelo provimento do recurso. A despeito do parecer do ilustrado Dr. Procurador Regional, deve ser mantida a decisão que excluiu o eleitor em causa. Posto a confissão não valha isoladamente, devendo, ao contrário, guardar coerência com as demais provas existentes dos autos, o certo é que o eleitor, citado pessoalmente, não compareceu às provas que dele eram exigidas, demonstrou inequivocamente ser analfabeto. Com efeito, o ciente apostado à margem do mandado citatório, foi escrito a lapis e após coberto com tinta, sendo, ao demais, a letra da petição constante do processo de inscrição completamente diferente da que está no referido mandado. O eleitor, que recebeu a prova, a que ia ser submetido, demonstrou, com sua ausência à mesma, não estar em condições de ser eleitor.

Por tais fundamentos: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral em conhecer do recurso tempestivamente interposto e negar-lhe provimento, confirmada, destarte, a decisão recorrida. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de junho de 1956. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo — P. — Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator — Antonino Melo, vencido — Walter Nunes de Figueiredo — Joaquim Norões e Sousa. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N.º 6.170

Proc. 904-56

É de parecer, pelo Tribunal Regional Eleitoral, o recurso interposto de julgamento de primeira instância, excluindo o eleitor do respectivo alistamento, sob alegação de ser analfabeto e haver incorrido em revelia, não obstante provada dos autos que sabe ler e escrever.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido inicial e mais elementos que integram os presentes autos de recurso eleitoral de Igarapé-Açu (5.ª zona), sobre exclusão do eleitor, do alistamento, sendo recorrente o Partido Social Democrático e recorrido o dr. Juiz Eleitoral da referida Zona relativamente ao cancelamento da eleitora Alzira Marques Braga.

Acórdam, em conferência dos Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, após relatório verbal do respectivo processo e parecer do exmo. sr. dr. Procurador Regional, prover o aludido recurso, para reformando a decisão recorrida, cassar o cancelamento da inscrição da eleitora Alzira Marques Braga, determinado pelo dr. Juiz Eleitoral recorrido, provado, como está dos autos a fls., saber a mesma ler e escrever.

Belém, 5 de junho de 1956. (aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Antonino Melo, Relator — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Joaquim Norões e Sousa. Fui presente, Otávio Melo — Proc. Reg.

to no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n.º 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Diogo Narciso Coelho em Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. São Jerônimo, n. 709.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 2 de junho de 1956.

(a.) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.  
(T. 14.627 — 3, 5, 6, 7 e 8/6/56)

ACÓRDÃO N.º 6.170

Proc. 904-56

É de parecer, pelo Tribunal Regional Eleitoral, o recurso interposto de julgamento de primeira instância, excluindo o eleitor do respectivo alistamento, sob alegação de ser analfabeto e haver incorrido em revelia, não obstante provada dos autos que sabe ler e escrever.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido inicial e mais elementos que integram os presentes autos de recurso eleitoral de Igarapé-Açu (5.ª Zona), sobre exclusão do eleitor, do alistamento, sendo recorrente o Partido Social Democrático e recorrido o dr. Juiz Eleitoral da referida Zona relativamente ao cancelamento da eleitora Alzira Marques Braga.

Acórdam, em conferência dos Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, após relatório verbal do respectivo processo e parecer do exmo. sr. dr. Procurador Regional, prover o aludido recurso, para reformando a decisão recorrida, cassar o cancelamento da inscrição da eleitora Alzira Marques Braga, determinado pelo dr. Juiz Eleitoral recorrido, provado, como está dos autos a fls., saber a mesma ler e escrever.

Belém, 5 de junho de 1956. (aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Antonino Melo, Relator — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Joaquim Nunes de Figueiredo — Walter Nunes de Figueiredo — Joaquim Norões e Sousa. Fui presente, Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N.º 6.170

Proc. 904-56

É de parecer, pelo Tribunal Regional Eleitoral, o recurso interposto de julgamento de primeira instância, excluindo o eleitor do respectivo alistamento, sob alegação de ser analfabeto e haver incorrido em revelia, não obstante provada dos autos que sabe ler e escrever.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido inicial e mais elementos que integram os presentes autos de recurso eleitoral de Igarapé-Açu (5.ª Zona), sobre exclusão do eleitor, do alistamento, sendo recorrente o Partido Social Democrático e recorrido o dr. Juiz Eleitoral da referida Zona relativamente ao cancelamento da eleitora Alzira Marques Braga.

Acórdam, em conferência dos Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, após relatório verbal do respectivo processo e parecer do exmo. sr. dr. Procurador Regional, prover o aludido recurso, para reformando a decisão recorrida, cassar o cancelamento da inscrição da eleitora Alzira Marques Braga, determinado pelo dr. Juiz Eleitoral recorrido, provado, como está dos autos, a fls., saber a mesma ler e escrever.

Belém, 5 de junho de 1956. (aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Antonino Melo, Relator — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Joaquim Nunes de Figueiredo — Walter Nunes de Figueiredo — Joaquim Norões e Sousa. Fui presente, Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N.º 6.170

Proc. 904-56

É de parecer, pelo Tribunal Regional Eleitoral, o recurso interposto de julgamento de primeira instância, excluindo o eleitor do respectivo alistamento, sob alegação de ser analfabeto e haver incorrido em revelia, não obstante provada dos autos que sabe ler e escrever.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido inicial e mais elementos que integram os presentes autos de recurso eleitoral de Igarapé-Açu (5.ª Zona), sobre exclusão do eleitor, do alistamento, sendo recorrente o Partido Social Democrático e recorrido o dr. Juiz Eleitoral da referida Zona relativamente ao cancelamento da eleitora Alzira Marques Braga.

Acórdam, em conferência dos Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, após relatório verbal do respectivo processo e parecer do exmo. sr. dr. Procurador Regional, prover o aludido recurso, para reformando a decisão recorrida, cassar o cancelamento da inscrição da eleitora Alzira Marques Braga, determinado pelo dr. Juiz Eleitoral recorrido, provado, como está dos autos, a fls., saber a mesma ler e escrever.

Belém, 5 de junho de 1956. (aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Antonino Melo, Relator — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Joaquim Nunes de Figueiredo — Walter Nunes de Figueiredo — Joaquim Norões e Sousa. Fui presente, Otávio Melo — Proc. Reg.

## DIARIO DO MUNICIPIO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

#### GABINETE DO PREFEITO

#### Atos e Decisões

#### DECRETO N.º 7.512

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art.º 1.º — É concedida a Benta Maria de Oliveira, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Capital, a insenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n.º 28, sito Av. Alcindo Cabela, de acordo com a lei n.º 992, de 18.6.950, modificada pela lei n.º 1095, de 9. 8. 950.

Art.º 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 a 1954, bem como as respectivas multas de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art.º 3.º — A insenção concedida por este decreto não se refere as taxas adicionais.

Art.º 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de Junho de 1956.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

Camilo Montenegro Duarte  
Secretário de Finanças





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — SEXTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 1956

NUM. 4.665

## JURISPRUDÊNCIA

ACORDÃO N. 210

Ação Rescisória da Capital

Autor — Antonio Miguel Taveira

Ré — A Prefeitura Municipal de Belém.

Relator: — Desembargador Julio Gouvêa.

**EMENTA:** — A citação inicial é ato substancial do processo. A sua falta constitui nulidade da ação e, consequentemente da sentença que a julga procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de ação rescisória da comarca da capital, sendo autor, Antonio Miguel Taveira; e, ré, a Prefeitura Municipal de Belém.

**ACORDAM** os Juizes do Tribunal de Justiça (por unanimidade, julgar procedente a ação e, em consequência, rescindir a sentença constante da certidão de fls. 5 (cinco) por ter sido proferida em processo substancialmente nulo.

Evidentemente, o processo da ação de comisso, na qual foi proferida a sentença objeto da presente ação, é um processo nulo por falta da citação inicial da parte legitimamente interessada. Assim acontece, porque a citação edital foi dirigida contra pessoa, há muito falecida e cujos bens foram inventariados nesta capital e transferidos à sua sucessora e única herdeira, hoje, também falecida (fls. 15 e 16).

Tratando-se de infringência de dispositivos de lei processual, cumpre verificar se, no caso em apreço, está ou não, a mesma compreendida no fundamento invocado, desde que se relacione o mesmo à lei substantiva e não a lei objetiva ou processual.

Há também afirmação de que o regime anterior ao Código do Processo admitia a rescisória no caso de violação de preceito de lei processual e que este não a permite em tal hipótese.

O Código, entretanto, nada modificou, nesse ponto, pois refere-se a literal disposição de lei e o regime anterior a direito expresso, expressões essas que, no caso, têm a mesma significação: uma equivale a outra. Se a violação da disposição literal de lei não enseja a rescisória quando se trata de lei do processo, a do direito expresso não a deveria permitir em idéntica circunstância.

Por direito expresso, diz Jorge Americano, "entendem-se as leis que regem o assunto objeto do pleito". Assim, deve ser, igualmente, entendida a literal disposição de lei do Código, como aliás, se têm manifestado eminentes comentaristas, sobre a matéria, e a jurisprudência dos Tribunais.

A citação inicial é, todavia, ato substancial do processo. Embora sua necessidade constitua regra de direito processual, tal direito é também substancial e sua ofensa autoriza a rescisória, por se encontrar compreendida na disposição do art. 798, inciso I, letra c), do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei.  
Belém, 16 de maio de 1956. —  
(aa.) Curcino Silva, Presidente

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Julio Gouvêa, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça, Belém, 23 de maio de 1956. — Luis Faria, Secretário.

14a. Conferência Ordinária da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado realizada no dia 23 de abril de 1956, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Curcino Silva.

Presentes: — Os Exmos. Srs. Desembargadores Augusto Borborema, Arnaldo Lobo, Mauricio Pinto e Antonino Melo.

Procurador Geral do Estado: — Dr. E. Souza Filho.

Licenciado: — Desembargador Souza Moitta.

Secretário: — Dr. Luis Faria.

Presidente: — Havendo número legal está aberta a sessão da 1a. Câmara Penal.

Proceda-se a leitura da ata.

Está em discussão a ata.

Não havendo impugnação está aprovada.

Distribuição (houve):  
Entrega e Passagens de autos (houve).

**JULGAMENTOS**

Presidente: — Apelação Penal — Igarapé-Açu.

Apelante: — Lourival Ferreira da Luz.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Exmo. Sr. Desembargador Arnaldo Lobo.

Des. A. Lobo: — Peço a palavra.

Des. Mauricio Pinto, tem o n. 28.

(Lê o relatório). O fato é este. Sedução de uma menor de 18 anos. Tinha 15 anos. Fez-se o processo regularmente. Há representação do pai da ofendida; prova da idade da menor de 15 anos, na ocasião do fato. De modo que a prova está feita por certidão. Há representação e o exame de sedução feita pelo médico do Sesp, e mais uma enfermeira, que dão como recente o desvirginamento. As provas colhidas no sumário são as confissões do réu. Confessa que teve relações com ela, mas quando o fez já não era mais virgem. Pretexto de quase todos. Mas, ele é o primeiro a dizer que era uma moça recatada e não tinha namorados e que gostava dela. Disse também que ela vivia em companhia de seus pais. Não apontou o réu na sua confissão o nome de terceiro, apenas, vagamente ele diz que vivia com ela. Atribui esta destruição a um caso sui generis, abundância de leucorréa, uma moléstia muito comum nas meninas virgens.

É pretexto muito fútil. É quase que uma confissão feita do réu. O Dr. Juiz de Direito julgou procedente a denúncia e condenou o réu a pena de 2 anos de reclusão, como incurso no art. 217 do Cód. Penal, e ao pagamento das custas e selo penitenciarário.

Expedido o competente mandado de prisão e preso o réu, este apelou da sentença no prazo legal. Recebido e processado o recurso, foram os autos remetidos à esta Superior Instância. O Dr. Procurador Geral do Estado, em seu parecer de fls. opina pelo não provimento do recurso.

Ele aprecia esta questão tão sui generis, abundância de leucorréa prejudicar a virgindade de uma moça. Acha um caso muito exqu岸ito e opina pela confirmação da sentença.

Eu examinei tudo e cheguei à mesma conclusão. O réu não nega que teve relações com ela.

Na segunda vez ele foi encontrado em colloqu岸os com ela dentro da casa dela, às 11 horas da noite, enquanto sua mãe estava vendendo café no arraial. O irmão da ofendida foi até a casa e bateu com insistência na porta, e viu o mesmo cidadão fugir por trás da casa. Não ficando provado que a vítima tinha namorado, ele vem agora com a história da doença, para querer provar não ser ele autor do desvirginamento. Havia provas de que o réu era muito trabalhador, não tinha nada na sua folha corrida contra ele e em vista disso o Juiz aplicou a pena mínima de 2 anos.

O promotor não apelou. E, nessas condições eu nego provimento à apelação para confirmar a sentença.

Presidente: — Sua Excia., o Desembargador Relator nega provimento à apelação para confirmar a sentença. Está em discussão. Unanimemente, negaram provimento.

Presidente: — Apelação Penal — Capital.

Apelante: — Gedeão Ferreira do Espirito Santo.

Apelado: — A Justiça Pública.

Relator: — Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Pinto.

Des. Mauricio: — Peço a palavra.

É detenção, de modo que não há revisão. Preso o denunciado, em suas primeiras declarações disse o seguinte: (Lê). Há o exame de corpo de delito (Lê). Ficha da polícia, apenas uma entrada que foi esse caso. Parte Geral, formação da culpa correu normalmente as da defesa. Disse o acusado no interrogatório, perante o Juiz o seguinte: (Lê) Foi dado defensor o então bacharelado Mário Brasil, que apresentou defesa prévia.

Conforme já referi, as testemunhas de acusação não compareceram ao sumário, sendo apenas requeridas 2 testemunhas da defesa: (Lê). O negócio todo foi por causa de jogo: (Lê). Está explicado o caso. O denunciado apitava um jogo de futebol, de menores, e, naturalmente, marcou

alguma falta que descontentou alguém. Houve a confusão, veio a Polícia, prendeu o denunciado e o levou para a Central.

Meu voto: — Pelo exame do corpo de delito que já li, em que mostra que o ferimento na vítima, foi na região orbitária, no rosto. Há coincidência nas testemunhas de que eles estavam brigando e veio um soldado, deu um murro na região orbitária. Diz aqui: (Lê). Quer dizer do murro que o soldado deu é que se ocasionou esse ferimento.

Enquanto os dois estavam se atirando no chão, não houve ferimento algum. Só quando interviu o soldado. O jogo era na rua, com bola de pano. O ferimento não foi ocasionado por ele, foi pelo soldado que não foi chamado. Terminando a formação de culpa o Dr. Juiz condenou o acusado a 7 meses e 15 dias de prisão, sem que tivesse ficado provado ser ele o autor do ferimento. De modo que eu dou provimento ao recurso para que o réu seja absolvido e reformar a sentença apelada.

Presidente: — S. Excia., o Desembargador Relator dá provimento ao recurso para reformar a sentença apelada. Está em discussão.

Des. Antonino: — De acórdão.

Presidente: — Unanimemente, deram provimento.

Presidente: — Apelação penal — Altamira.

Apelante: — Francisco Gomes da Silva.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Exmo. Sr. Desembargador Antonino Melo.

Des. Antonino Melo: — Peço a palavra. (É concedida).

O Exmo. Sr. Desembargador Borborema, Revisor, tem o n. 728. (Lê o relatório). Terminando diz: O parecer de S. Excia., o Dr. Procurador Geral, é longo mas não havendo necessidade de analisá-lo, passarei a lê-lo apenas na sua primeira parte, em que S. Excia., diz que, havendo o réu alegado haver-se a vítima ferido com a própria faca que conduzia, nenhuma responsabilidade pesa sobre o réu, o que não encontra eco nas provas dos autos.

No ato da prisão declarou o preso: (Lê).

Por conseguinte, há confissão. Dizer-se que esta caiu, pela contradição, é argumento de defesa que não procede. O acusado teve luta com a vítima que era uma negra forte, e, vencido, apossou-se de uma faca pertencente a ela e a feriu mortalmente. Ademais está provado o motivo fútil, mas, pronunciado por homicídio simples, por ele respondeu a julgamento. É o relatório.

Meu voto: — A ação penal processada nestes autos se resente de sérias irregularidades, desde o inquérito policial, de cujos autos não consta o exame cadavérico da vítima. Está, to-



davia, provada a morte da vítima, consequentemente ao ferimento recebido. E patente o descaço das autoridades e do órgão do Ministério Público no sentido da assistência à vítima, para salvá-la da morte.

É de lastimar o desleixo do médico da região que a não operou, deixando-a exposta à morte certa. Uma facada na região abdominal exigia imediata operação, mas a não fizeram, para evitar a morte certa que resultaria da gravidade do ferimento, como de fato resultou.

No julgamento do Juri também, irregularidades se notam entre as quais o defeito da sentença, na aplicação da pena, que foi fixada sob o regimen do antigo Código Penal.

Entretanto, cumpre esclarecer que esta e outras irregularidades ocorridas antes do julgamento não importam em nulidade.

Discordo, pois, com o parecer do chefe do Ministério Público que opinou pelo provimento da apelação, nego provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Presidente: — S. Excia., o Desembargador Relator nega provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Está em discussão. Como vota S. Excia., Desembargador Borborema?

Des. Borborema: — Peço a palavra.

Parece-me que há alguma irregularidade no julgamento do Juri. O Juri respondeu ao 10.º quesito sim, por 5 votos, como do mesmo modo respondeu ao 20.º, mas, o Presidente do Juri considerou prejudicados o 30.º, 40.º e 50.º quesitos.

Entretanto, o 50.º quesito, versando sobre a intenção do réu que era não matar a vítima, não devia ser julgado prejudicado, pois embora ferindo a vítima, o réu PODIA NÃO querer a morte desta. Como quer que seja, se o réu quis participar do crime menos grave, a pena é diminuída, art. 48 parágrafo único do Código Penal.

Por isso, e pelo fato de o Juri ter negado o quesito sobre atenuantes, parece-me nulo o julgamento.

Des. Antonino: — Mas o réu tinha sido pronunciado, por homicídio simples ao invés de ser-lo por homicídio qualificado, porque efetivamente, houve motivo fútil.

Des. Borborema: — É ela era uma mulher terrível.

Des. Antonino: — O ferimento na região abdominal, foi com intuito de matar a vítima.

Presidente: — V. Excia., levanta a preliminar de nulidade?

Des. Borborema: — Preliminar de nulidade de julgamento.

Presidente: — Por omissão do quesito.

Des. Antonino: — Eu desprezo a preliminar.

Procurador: — V. Excia., se refere ao 60.º quesito. Eu digo que a absolvição talvez não fosse justa. Houve a falta da apreciação deste quesito que o Desembargador Relator está apreciando e V. Excia. acompanhou o parecer.

Des. Antonino: — (Lê o 10.º quesito).

Presidente: — O 50.º quesito, qual era?

Des. Antonino: — (Lê). Foi prejudicado.

Procurador: — O 60.º quesito é que tratava

Presidente: — O Juri considerou prejudicado o 50.º quesito.

Des. Antonino: — Não reconheceram atenuantes.

Procurador: — Eu fico satisfeito por o nobre Relator ter exposto o meu ponto de vista. V. Excia., achou folclórico o meu parecer. Naturalmente tem de se ver se ele foi ofendido, se houve alguma agressão.

Des. Lobo: — Esse quesito não consta no formulatório crime de homicídio, queira ou não queira ele responder. Esse quesito é que não devia estar aí.

Des. Mauricio: — Naturalmente

te foi avocação da defesa. Procurador: — Foi o quesito da defesa.

Presidente: — V. Excia., Desembargador Lobo, está esclarecido?

Des. A. Lobo: — Estou.

Des. Mauricio: — Naturalmente, na ocasião do Juri o advogado apresentou, querendo levar o caso para imprestabilidade para diminuir a pena.

Des. Antonino: — 10.º quesito (Lê). Sim, por 5 votos. 20.º Quesito (Lê). Sim, por 5 votos. 30.º, 40.º e 50.º, o Juri Presidente declarou prejudicados, em face das respostas dadas aos primeiros.

Des. A. Lobo: — Entrou em contradição com o 10.º.

Des. Antonino: (Lê) o 60.º quesito. O Juri respondeu não.

Des. A. Lobo: — Eu desprezo a preliminar. Estou de acordo com o Relator.

Des. Mauricio: — Como tenho aqui, quando é primeiro Juri, primeiro julgamento eu sempre costumou mandar o réu a novo Juri. Estou com o Desembargador Revisor.

Des. Antonino: — Dois a dois V. Excia. Sr. Presidente tem de desempatar.

Presidente: — Como se trata de defesa do réu, estou de acordo com o Revisor.

Des. Antonino: — Então S. Excia., o Revisor, ganhou o acórdão.

Procurador: — Então a Egrégia la. Câmara gosta de folclorismo.

Presidente: — Deram provimento para mandar o réu a novo Juri, contra o voto do Desembargador Relator, designado o Desembargador Revisor para lavrar o Acórdão.

Não havendo mais julgamento Penal, está encerrada a sessão da Câmara Penal e aberta a da Civil.

Proceda-se a leitura da ata. Está em discussão a ata.

Não havendo impugnação, está aprovada.

Entrega e Passagens de autos (houve).

JULGAMENTOS

Presidente: — Apelação Cível — Bragança.

Apelante: — Maria Rita Gomes dos Santos.

Apelados: — José da Silveira Batista e outro.

Relator: — Exmo. Sr. Desembargador Arnaldo Lobo.

Des. A. Lobo: — Peço a palavra.

Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Pinto, o Revisor, não tem número. (Lê o relatório). Terminando diz: O Dr. Juiz de Direito julgou improcedente a ação condenando a autora nas custas.

Inconformada a autora, apelou sendo seu recurso recebido e regularmente processado, subindo os autos a esta Superior Instância.

O Dr. Procurador Geral do Estado opinou pelo não provimento da apelação, para a confirmação da sentença apelada. (Lê o Parecer do Dr. Procurador) Terminando diz:

Conheço da apelação que foi interposta dentro do prazo legal desprezo as preliminares suscitadas pelos apelados, de vez que já foram apreciadas no despacho saneador que as rejeitou.

No Mérito. — Nego provimento do apelo à sentença apelada bem apreciou as provas dos autos, aplicando a lei e o direito à espécie em litígio.

Não provou a autora, ora apelante, a posse ininterrupta sem oposição sobre as terras da Ilha Rala, para que pudesse sobre elas adquirir a propriedade por meio do usucapão extraordinário nos termos do art. 550, do Cód. Civil. As duas testemunhas que foram ouvidas às fls. 60/63 e 63/65, não esclarecendo a situação da posse da apelante, limitando-se a falar sobre seus próprios moradias delas e de outras no imóvel, há muitos anos, e sobre construção de habitação ignorando de ordem de quem.

Ora o art. 550 do Cód. Civil exige que o requerente deve pos-

suir o imóvel como seu, pois só assim a posse é a exteriorização da propriedade, só assim se traduz o requisito do animus exigido para a conceituação da posse. O Dec. de fls. 55, transcrito no Registro de Imóveis traduz domínio sobre as terras em litígio, havido por ato inter-vivos.

Ora, se a posse não deve ser atribuída a quem evidentemente não pertencer o domínio (Cód. Civil, art. 505), segue-se que o usucapão não tem justificativa legal, frente ao documento citado, que é título de domínio.

A transcrição do referido título no Registro de Imóveis é meio aquisitivo de direito de propriedade, previsto nos arts. 530, I e 856 do Cód. Civil. Esse domínio e posse, por sua vez, foram transferidos à vendedora por sucessão hereditária e regularizados em seu nome, por sentença de 28/6/45, nos termos do doc. de fls. 34, tendo, assim ditos domínio e posse se transmitidos aos herdeiros do de cujus, antes dessa época, na forma estatuída no art. 572, do Cód. Civil, pois efetivamente, o ato judicial teve o efeito de operar, apenas, a legalização de uma sucessão hereditária juridicamente instalada como bem acentou o Dr. Procurador Geral do Estado em seu brilhante parecer de fls. ... à posse do apelado João do Nascimento Carvalho, como sucessor do imóvel, é anterior a 26 de junho de 1945, na forma estabelecida no art. 496, do Cód. Civil, donde se conclui que, quando tivesse ocorrido a posse em sentido legal, em favor do apelante, nem por isso teria a mesma posse se verificada sem interrupção nem oposição durante o período de 30 anos exigido no caso sub judice para o usucapão.

As causas que obstem, suspendem ou interrompem a prescrição, diz o art. 553, do Cód. Civil.

Nego provimento para confirmar a sentença apelada.

Presidente: — S. Excia., o Desembargador Relator nega provimento para confirmar a sentença apelada. Está em discussão. Como vota S. Excia., o Desembargador Mauricio?

Des. Mauricio: — Peço a palavra. Sr. Presidente.

Este é um dos muitos casos do interior do Estado em que esse antigos ocupantes de terras do Estado, vivem sempre laqueados na sua boa fé. Esses apelan-

tes, um bando de pretos velhos da ilha Rala, em Bragança, vivem lá aos montes, como em Breves, 20, 30, 40 anos, e um belo dia, apearce um cidadão, mais esperto e legalizando por aqui uns terrenos, vão lá e os tomam dos antigos ocupantes. Esses apelan-

tes tem suas casas, plantações antigas e viram-se de uma hora para outra quas postos para fora. Vieram a Juízo para legalizar sua situação e forma infelizes, porque, não foi bem orientada a ação nesse sentido. Quer dizer, com vistoria, demarcação, e o Juiz julgou improcedente a ação. Mas, eu julgo os ocupantes de boa fé nesse lugar e por isso,

sinto divergir de meu ilustre colega e mestre, para julgar procedente a apelação.

Pode ser que nos embargos, se venha fazer luz sobre isso e não sejam, então, prejudicados. Não foi julgado o usucapão a seu favor.

De modo que, eu dou provimento à apelação para julgar procedente o usucapão.

Des. A. Lobo: — Bem, se fosse por sentimentalismo estaria bem.

Des. Mauricio: — Sempre no interior se dão esses casos.

Des. A. Lobo: — Mas V. Excia., reconhece que a ação foi mal orientada?

Des. Mauricio: — Sim, foi mal orientada.

Des. Antonino: — Peço vista dos autos.

Presidente: — Adiada, pedindo vista dos autos. O Desembargador Antonino.

Presidente: — Apelação Cível Capital.

Apelante: — Gonçalo Rodrigues.

Apelado: — Manoel Fernandes Poças.

Relator: — Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Pinto.

Des. Mauricio: — Peço a palavra.

Exmo. Des. Antonino, tem o n. 16.

É uma ação executiva proposta por Manoel Fernandes contra Gonçalo Rodrigues.

Ação executiva por nota promissória. Valor de Cr\$ 15.000,00. Citado o réu, não quiz por o ciente, tendo sido identificado o oficial de Justiça.

Penhora numa casa, numa vila da Sacramento. Na contestação negou a dívida, diz que não assinou a promissória e que era falsa a sua assinatura. Processando a ação, o Dr. Juiz julgou a procedente e portanto boa a penhora. E dessa decisão é que veio a apelação.

Não tenho preliminar. V. Excia., tem.

Des. Antonino: — Não.

Des. Mauricio: — O réu diz que sua assinatura era falsa. Mas a pericia estava sendo feita através de sua própria assinatura. As assinaturas foram reconhecidas pelo tabelião Condrú, cujo substituto, o Sr. Hermanno Figueiro veio aqui dizendo o modo como se costuma reconhecer.

De maneira que, não há por que duvidar.

Nego provimento à apelação.

Presidente: — S. Excia., o Desembargador Relator nega provimento à apelação. Está em discussão.

Como vota, Desembargador Antonino?

Des. Antonino: — Também, nego provimento.

Des. Borborema: — Também, nego.

Presidente: — Unanimemente, negaram provimento.

E, não havendo nada mais a tratar, está encerrada a sessão. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado, em 23 de maio de 1956.

(a.) Luis Faria, Secretário.

## FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE JUNHO DE 1956.

Juiz de Direito da 4.ª vara acumulando a 3.ª

Aprensão, Neno Silva & Cia; R. Deodora Machado Serruya.

Ação de despejo: A. Companhia Paraense de Artefatos de Borracha S.A.; R. Alvaro Cavalcante da Graça. — Designou o dia 12 do corrente às 10 horas, para ser efetuado o pagamento do aluguel devido.

Juiz de Direito da 5.ª vara. Juiz Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Deferiu os pedidos de registros de nascimento de José dos Reis e Silva, Daniel da Cunha Mourão, Honorina Xavier de Lima, Francisco Moura, Maria das Neves Fi-

gueirado, Bernardo Antonio Ferreira, Manoel da Luz Ferreira, Bartolomeu Ferreira, Maria das Graças Ferreira.

— Precatória, cumprida, no Juízo de direito da 3.ª vara. Cível do Distrito Federal. — Conclusos.

— Deferiu o pedido de João Lopes de Amorim para retificação.

Juiz de Direito da 7.ª vara. Juiz. Dr. OLAVO GUIMARAES NUNES.

Ação de alimentos: Maria Muniz da Silva; R. Francisco Miguel Belucio. — Designou o próximo dia 14 às 15 horas, para audiência de instrução.

— Idem de Marciana Nonato Alves; R. Manoel Alves do Mon-



ta. — Designou o próximo dia 18 do corrente, às 10,30 para audiência de conciliação.

— Desquite: A. Lutz Rosal Elias; R. Julieta Bravo Rosal. — Mandou dar visto o Dr. Representante do Ministério Público.

— Ação de alimanto: A. Orminda Mélo Tavares; R. Antonio Mendes Tavares. — Despacho idêntico.

— Idem, de Benedito Mélo da Silva; R. Raul Silva. — Designou o dia 16 do corrente, às 10 horas, para audiência de conciliação.

— Idem, de Vicência Barbosa dos Santos; R. Manoel Sabino dos Santos. — Designou o dia 18 do corrente às 10 horas para audiência.

— Investigação de paternidade: A. Antonia Justina da Silva; R. Adelino Cesário da Cunha. — Marcou o dia 16 do corrente às 15 horas para audiência.

— Ação de alimento: A. Joana Lopes Ferreira; R. João Onofre Ferreira. — Cite-se.

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE JUNHO DE 1956.

Juízo de Direito da 5.ª vara. Juiz. Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.

Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Almiro Rodrigues Nascimento, Francisca Chagas dos Santos, Clarinda Margarida Barbosa de Assunção e Raimundo Wanzele de Souza.

Juízo de Direito da 6.ª vara. Juiz. Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES. Renovação de contrato A. Li-

ma Irmão R. Luiza Augusta de Souza e outros. — Mandou dizer as partes as provas que desejam produzir.

— Restituição de documentos para dona Gregória Sanves Vasconcelos.

— Imissão de posse. A. Ayrson Braga de Medonça. R. Prefeitura Municipal de Belém. — Notifique-se.

— Ação ordinária. A. Benemerita Sociedade Portuguesa. R. Goldofredo & Cia.

— Comisso. A. P. M. de Belém. R. Antonio José Joaquim. Cite-se edital no prazo de 30 dias.

— Idem, idem. R. Adelia Batista Marques. — Despacho idêntico.

— Executiva. A. P. M. de Belém. R. Ferreira de Oliveira. — Para constatação.

— Ação ordinária. A. Caixa de aposentadoria e Pensão dos Ferroviários. R. P. M. de Belém. — Diga sobre a avaliação.

— Idem P. M. de Belém. R. Antonio José da Silva. — Mandou publicar edital no prazo de 30 dias.

Juízo de Direito da 7.ª vara. Juiz. Dr. OLAVO GUIMARAES NUNES.

Entrega de menores. R. Brasília Mendes.

— Intêrdio Proibido. A. Leonidas de Campos Lopes. R. José de Ribamar. — Designou para apêria o dia 21 do corrente, às 9 horas.

— Reclamação de menores. A. Maria das Dores Barbosa. R. Aloisio Medeiros do Nascimento. Julgou por sentença a presente ação.

sanitários independentes e soalhados. Com as paredes de taboas coberto de palhas de ubussú, em bom estado de conservação e avaliado em sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00).

Quem pretender arrematar o imóvel acima descrito deverá comparecer no dia, hora e local acima citado, a fim de dar seu lance ao leiloeiro judicial, Firmino Motta, que aceitará de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as despesas que por lei lhe competirem, e as comissões do leiloeiro, escrivão e porteiro, custas e Carta de Arrematação. E' este afixado à porta dos Auditórios e publicado no DIÁRIO OFICIAL e na imprensa desta Capital. Dado e passado nesta cidade, de Belém do Pará, aos 2 de junho de 1956. Eu, João Manoel da Cunha Pepes, escrivão, que datilografei e subscrevo. — (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes. (Ext. — 8-6-56)

#### COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

A Doutra Leda Horta de Souza Motta, Pretora Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 20 do corrente, às 10 horas, na sala das audiências desta Pretoria, no Palacete do Estado, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, o seguinte bem penhorado na ação executiva que Produtos Vitória Ltda., move contra Ramiro Souza: — Um caminhão com chapa 42-54, da Inspeção Estadual de Trânsito, marca "Internacional", L. 160, com os rodados trazeiros duplos, com motor em parte desmontado e com a falta de algumas peças, avallada a viatura descrita no estado em que se encontra em Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, comissões, custas, inclusive carta.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 de junho de 1956. Eu, Amílcar Camara Leão, escrivão intêrino, escrevi. — Leda Horta de Souza Motta. (T. n. 14.653 — 8-6-56 — Cr\$ 180,00).

#### PROTESTOS DE LETRAS

Faço saber por este edital a Organização Irmão Azevedo, Tocantinópolis, Goiás, que foi apresentada em meu cartório à Tv. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n.º D-81647-11 no valor de treze mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 13.600,00), por Vs. Ss., não aceita a favor de Mattheis-Cla. Têxteis, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 22 de maio de 1956. — (a) Iza Veiga de Miranda Corrêa, Of. Int. do Protesto de Letras. (T. 14.561 — 8-6-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Américo Souza de Oliveira, que foi apresentada em meu cartório à Tv. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a Nota Promissória n.º 11, no valor de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00) por V. S., endossada a favor do Banco apresentante, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão por que não paga a dita nota promissória, ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 22 de maio de 1956. — (a) Iza Veiga de Miranda Corrêa, Of. Int. do Protesto de Letras. (T. 14.559 — 8-6-56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Mário Antunes, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de pagamento, a Nota Promissória n.º 11, no valor de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00), por V. S., endossada a favor do Banco apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão por que não paga a dita nota promissória, ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 22 de maio de 1956. — (a) Iza Veiga de Miranda Corrêa, Of. Int. do Protesto de Letras. (T. 14.558 — 8-6-56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Organização Azevedo, Tocantinópolis — Goiás, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n.º D-81647-11 no valor de treze mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 13.600,00), por Vs. Ss., não aceita a favor de Mattheis-Cla. Têxteis e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 22 de maio de 1956. — (a) Iza Veiga de Miranda Corrêa, Of. Int. do Protesto de Letras. (T. 14.560 — 8-6-56 — Cr\$ 40,00)

## EDITAIS

### JUDICIAIS

#### COMARCA DA CAPITAL Leilão Público

O doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da 6a. Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital, com prazo de vinte (20) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia vinte e oito (28) de junho do corrente ano, às 16,30 horas, "in-loco", será vendido, em leilão público, pelo leiloeiro judicial, Sr. Firmino Motta, no inventário dos bens deixados pelo falecido Raimundo da Costa Anjos: — "Terreno edificado, nesta cidade, com uma barraca, em forma de chalé, sito à rua Curuçá, coletada sob o número 516, do planejamento moderno, antigo número 274, no trêcho compreendido entre as travessas Magno de Araujo e Coronel Luiz Bentes, confinando de

um lado com imóvel número 528 e do outro lado com o imóvel número 514, de quem de direito, medindo vinte e dois metros e setenta centímetros (22m 70), por sessenta e seis metros (66m.00) de fundos, com os característicos que se seguem: — Construção antiga, térrea, levantada no interior de um terreno, cuja parte frente é toda cercada por estacas e portão de madeira de entrada. Por intermédio de uma área de terreno se vai ter à verdadeira construção que é servida por duas portas de entrada e por duas janelas de frente é constituída das seguintes dependências: — Sala de visitas, corredor de passagem, alcova, um dormitório e uma varanda de jantar e cozinha todos soalhados de madeira comum e sem fôrro, quintal extenso todo cercado de estacas, nele se encontrando os aparelhos





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 1956

NUM 539

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

### 21a. SESSÃO ORDINÁRIA

**Presidente** — Sr. Deputado João Camargo.

**1.º Secretário** — Sr. Deputado Benedito Carvalho.

**2.º Secretário** — Sr. Deputado Wilson Amanajás.

As 15.05 hs. do dia 16 de maio de 1956, feita a chamada, verifica-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além da Mesa acima referida: Abel Figueiredo, Acindino Campos, Antônio Vilhena, Atahualpa Fernandez, Armando Carneiro, Avelino Martins, Acioli Ramos, Boulhosa Sobrinho, Carlos Menezes, Dionísio Bentes de Carvalho, Elias Pinto, Fernando Magalhães, Ferro Costa, Félix Melo, Jorge Ramos, Geraldo Palmeira, Laércio Barbalho, Moura Palha, Max Parijós, Newton Miranda, Silas Pastana, Serrão de Castro Filho, Stélio Maroja, Raymundo Chaves, Reis Ferreira, Victor Paz e Waldemir Santana. (30)

O SR. PRESIDENTE — Há número legal. Declaro aberta a sessão.

— O Sr. 2.º Secretário faz a leitura da Ata.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a ata que acaba de ser lida. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. **Aprovada.**

**Expediente.**

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

**Convite:**

— Do Consórcio Real-Aeronorte-Aerovias, convidando os membros desta Assembléia para assistirem à inauguração das novas instalações de sua sucursal nesta cidade. (Designar deputados).

**Ofícios:**

— De n. 253, do Presidente da Câmara Municipal de Belém, manifestando o interesse daquele Legislativo em ver constituída uma Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar graves irregularidades no mercado de carne verde. (Acusar).

— Do representante da Fundação "Getúlio Vargas", em Belém, comunicando que se acham abertas as inscrições referentes às bolsas de estudo para aperfeiçoamento e treinamento na F. B. A. F. (Ao Diretor da Secretaria).

**Petição:**

— Do Sr. Deputado Efraim Bentes, solicitando prorrogação de sua licença por mais 30 dias. (Atender).

O SR. PRESIDENTE — Lido o expediente, com a palavra o Sr. Deputado Raymundo Chaves, que cede sua vez ao Sr. Deputado Acioli Ramos.

O SR. ACIOLI RAMOS — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Constrangendo com o clima de pacificação pregado e exercitado pelo Sr. Dr. Governador do Estado, ontem, à calada da noite, a residência do Dr. Epilogo de

Campos, candidato da Coligação Democrática Paraense ao Governo do Estado, foi assaltada por bandidos, que ali fizeram depredações, colocando em sobressalto sua genitora. Esse atentado, Sr. Presidente, fala como uma demonstração dos dias futuros, que estão a ameaçar a tranquilidade dos lares, a tranquilidade da família paraense.

É profundamente lamentável que neste Estado fatos como este aconteçam, numa verdadeira demonstração de que alguma coisa no Brasil está fora do eixo, numa autêntica demonstração de que a coisa pública no Brasil ainda não está bem arrumada.

Não sei, Sr. Presidente, como eu possa começar a análise da atual situação política brasileira. Tantas são as contradições, que ficamos sem saber se vivemos no regime democrático ou se estamos vivendo uma ditadura embuçada debaixo do manto da legalidade.

Não faz muito tempo, liamos na imprensa e escutávamos pelo rádio uma declaração do Deputado Vieira de Melo, líder da maioria na Câmara Federal, de que o problema da anistia geral e ampla seria questão na sua bancada, de vez que ele reconhecia a necessidade imperiosa dessa medida irrestrita, como ponto basilar para a decantada pacificação das forças armadas e da família brasileira. Poucas horas depois dessa declaração, o celebríssimo e insubordinado Ministro da Guerra, o General Teixeira Lott, opunha o seu mais formal veto a essa medida nos termos em que a democracia brasileira estava a exigir, ou seja a anistia ampla e irrestrita. E, a partir daquele momento, por incrível que pareça, o Partido Social Democrático iniciou mais uma das suas costumeiras recuadas, embora com o sacrifício do próprio regime e da soberania que deveria exercer no Congresso Nacional, como partido majoritário. Logo em seguida, os seus aliados da eleição de 3 de outubro, os homens do Partido Trabalhista Brasileiro, através do seu líder, declaravam questão fechada na sua bancada a questão da anistia ampla e irrestrita. Hoje, porém, Sr. Presidente...

O Sr. Geraldo Palmeira — Dá-me V. Excia. permissão para um aparte? (Assentimento do orador) — Conheço o líder do P. S. D. na Câmara Federal, meu particular e dileto amigo, Vieira de Melo, a quem muito quero e considero um dos moços mais cultos neste país, e um grande orador. Antes de S. Excia. o Deputado Vieira de Melo ser o líder do P. S. D. na Câmara Federal, estivemos juntos em Belo Horizonte, numa das reuniões da chamada Liga de Emancipação Nacional.

Se V. Excia. compulsar os Anais da Câmara Federal terá a oportunidade de verificar que o ilustre Deputado Vieira de Melo deu uma guinada de 90 graus para a direita.

O SR. ACIOLI RAMOS — Muito obrigado pelo aparte. Até certo ponto eu poderia concordar com V. Excia.,



se o ilustre Deputado Vieira de Melo fôsse o timoneiro dessa nau tormentosa que é o Brasil. Acho, entretanto, que aquêle ilustre parlamentar é mero marinheiro dessa canôa sem comandante, já que o que sentimos, diariamente, de hora a hora, de minuto a minuto, é esta dura e dolorosa realidade. O Brasil, Sr. Presidente e Srs. Deputados, está desgovernado.

Prosseguindo, quero volver a minha análise aos homens do Partido Trabalhista Brasileiro, que, através do seu líder, e teriam declarado formal e decididamente a favor da anistia ampla e irrestrita, a fim de que pudesse cessar, nesta democracia capenga que exercitamos em nossa Pátria, essa odiosa discriminação ideológica. E o que vemos hoje, Sr. Presidente e Srs. Deputados? É a imprensa publicar, em noticiário de primeira página...

**O Sr. Geraldo Palmeira** — O escritor Alvaro Moreira, numa das suas deliciosas crônicas, nos recorda uma canção carnavalesca que dizia: "Ai ai, segura o Pinheiro se não êle cai". Bandalheira e mais bandalheira! O Pinheiro caiu e a bandalheira continuou, nobre colega.

**O SR. ACIOLI RAMOS** — A imprensa publica que o Sr. Juscelino Kubitschek, êsse ilustre caixeiro viajante do sorriso, que vive do Rio Grande do Sul a Nova Olinda, deleitando as populações brasileiras com aquêle seu euforismo já tradicional, usou o Telefone Internacional para conversar com o Vice-Presidente da República, o Sr. João Goulart, a quem solicitou dêste a marcha-a-ré exigida pela espada fascista do General Teixeira Lott, que é homem do quero, mando e posso.

**O Sr. Geraldo Palmeira** — Ai eu discordo de V. Excia. em ter o General Lott como fascista. O General Lott impediu um golpe, e ninguém pode negar.

**O SR. ACIOLI RAMOS** — Eu nego.

**O Sr. Geraldo Palmeira** — Temos, agora, a atitude do General Teixeira Lott, no caso do tório, condenando a sua exportação.

A conclusão que tiramos de tudo o que está ocorrendo, nobre Deputado, é a necessidade que temos de uma reforma de base. É essa a modificação que o Brasil está a exigir. O Presidente da República, declarou o ex-Presidente Vargas, é um prisioneiro. Ainda despacha, o chefe da Nação, transferências e nomeações de inspetores de quartelão.

**O SR. ACIOLI RAMOS** — Muito obrigado. V. Excia., com o aparte, só veio corroborar as minhas assertivas, isto é, de que o Brasil está desgovernado, pois o país, cuja autoridade da Presidência da República desce à assinatura de um ato de transferência de fiscal de quartelão, vive um regime podre.

**O Sr. Geraldo Palmeira** — Está podre o regime!

O ex-Presidente Vargas passava o dia todo despachando montanhas de papéis, inclusive atos que poderiam ser resolvidos pelos próprios Ministros ou Chefes de Serviços. O Presidente da República, no regime Presidencialista, por isso tudo, é um verdadeiro ditador.

**O SR. ACIOLI RAMOS** — Sr. Presidente. Srs. Deputados. O Partido Social Democrático, na sua política de âmbito nacional, não tem, até hoje, correspondido à expectativa com que se apresentou à grande massa eleitoral do Brasil, de vez que nenhum daquêles problemas fundamentais...

**O Sr. Armando Carneiro** — Usando as palavras do Sr. Juscelino Kubitschek, direi a V. Excia. que êle não começou a governar.

**O SR. ACIOLI RAMOS** — E nem começará.

**O Sr. Armando Carneiro** — Só se V. Excia. quiser dar outro golpe.

**O Sr. Geraldo Palmeira** — O P. S. D. é um partido centrista. A base do P. S. D. é na sociedade rural, é a dos senhores feudais. A prova do que afirmo está nas estatísticas eleitorais. O senhor feudal vê o Brasil através

da extensão das propriedades que possui.

**O SR. ACIOLI RAMOS** — Eu não chegaria a tanto, afirmando que o P. S. D. chegou mesmo a descambar para a direita. Se êle descambasse para a direita não seria tão nocivo como permanecendo, como sempre permaneceu, no centro, acendendo uma vela à esquerda e outra à direita.

**O Sr. Geraldo Palmeira** — Não à direita sob o aspecto doutrinário, mas no sentido político.

**O SR. ACIOLI RAMOS** — E é por êsse prisma que eu afirmo ser êle do centro.

**O Sr. Armando Carneiro** — Usando as palavras do Sr. Juscelino Kubitschek, digo que êle não começou a governar. O que estamos sentindo é justamente a herança que êle recebeu dos governos passados.

**O SR. ACIOLI RAMOS** — A herança que êle recebeu foi a grande margem de votação que lhe deu o Partido Trabalhista Brasileiro, sem a qual, absolutamente, teria chegado à curul governamental.

**O Sr. Geraldo Palmeira** — V. Excia. poderá responder ao Deputado Armando Carneiro que um dos "slogan" da campanha juscelinista foi de que êle, em cinco anos, faria o que outros não fizeram em 50 anos. Se êle já governou cinco meses, dentro da lógica de seu "slogan", já governou quase cinco anos.

**O Sr. Reis Ferreira** — Êle não pode governar, pois está manietado.

**O Sr. Geraldo Palmeira** — Os presidentes da República são verdadeiros prisioneiros dentro do Catete: prisioneiros do papelório; prisioneiros dos grupos econômicos, prisioneiros dos "cafés-society". São prisioneiros, enfim, dessa podridão, dessa decomposição social que marcha aceleradamente.

**O Sr. Atahualpa Fernandez** — (Dirigindo-se ao Orador) — Desejo uma informação a título de esclarecimento: qual a atitude do partido de V. Excia., em relação ao atual Presidente da República?

**O SR. ACIOLI RAMOS** — Não estou falando em nome do meu partido. Falo individualmente. Assumo a responsabilidade de minhas palavras.

**O Sr. Atahualpa Fernandez** — V. Excia. deve estar em função do partido.

**O SR. ACIOLI RAMOS** — O meu Partido, Secção dêste Estado, insurgiu-se contra a candidatura do Sr. Juscelino Kubitschek. Ficou à vontade pela direção Nacional.

**O Sr. Atahualpa Fernandez** — V. Excia. exerce, nesta Assembléia, uma função política.

**O Sr. Geraldo Palmeira** — Discute-se agora a questão daquêles que abandonam o partido. E o que diremos dos partidos que abandonam o seu programa?

**O SR. ACIOLI RAMOS** — O Partido Social Democrático e o Partido Trabalhista Brasileiro preconizaram honesta e ampla anistia como condição indispensável à pacificação da família brasileira. E ao que estamos assistindo é o contrário.

**O Sr. Laércio Barbalho** — Quero lembrar a V. Excia. que os partidos políticos são de âmbito nacional.

**O SR. ACIOLI RAMOS** — A secção paraense de meu Partido recebeu instruções da direção Nacional para tomar o caminho que entendesse.

**O Sr. Laércio Barbalho** — Então foi essa a atitude que tomou o partido de V. Excia. no âmbito nacional. Com relação à anistia ampla o P. S. D., através do seu líder na Câmara Federal, colocou à vontade os seus liderados.

**O SR. ACIOLI RAMOS** — Mas agora não.

**O Sr. Laércio Barbalho** — Aqui, o meu Partido ainda não teve nenhum objeção para defender a anistia ampla. Eu sou a favor dela.

**O SR. ACIOLI RAMOS** — Aqui. Mas no âmbito federal a questão é fechada contra a anistia, posso assegurar a V. Excia. Não está longe o dia em que Vv. Excias. verifi-



carão que o Partido Social Democrático e o Partido Trabalhista Brasileiro votarão a anistia ampla e irrestrita nos termos preciosamente em que a consciência democrática do país espera seja votada.

**O Sr. Geraldo Palmeira** — O líder do Partido Trabalhista Brasileiro esteve no Palácio do Catete e comunicou ao Presidente Juscelino que para o P. T. B. — era questão fechada — votaria, na Câmara dos Deputados, pela anistia ampla e irrestrita.

**O Sr. Laércio Barbalho** — O deputado líder do meu Partido, na Câmara Federal, deu uma entrevista à "Revista da Semana"...

**O SR. ACIOLI RAMOS** — Quando?

**O Sr. Laércio Barbalho** — Na última semana.

Definindo-se quanto à posição do Partido Trabalhista Brasileiro, face à anistia ampla, colocou o problema como questão aberta dentro do Parlamento Nacional, ou seja, na Câmara Federal.

**O SR. ACIOLI RAMOS** — A ser verdadeira a afirmativa de V. Excia., as minhas palavras ficarão com uma denúncia a ser aprovada dentro de breves dias, isto é, de que o Partido Social Democrático vai ser o responsável por essa condenação de brasileiros pelo crime de proclamarem que o petróleo e o manganês são nossos. O Partido Social Democrático vai ser o responsável pela continuação deste estado de coisas. As minhas palavras ficarão como simples denúncia. Mas tenho a esperança, a certeza mesmo, de que dentro de breves dias a minha denúncia estará confirmada com o gesto anti-democrático, com o gesto fascista daqueles que, no Congresso Nacional, sufragarão essa anistia parcial, essa anistia capenga, essa anistia de índole eminentemente fascistas que se quer dar, sem que se estendam os seus benefícios a todos os brasileiros que, por questões ideológicas ou políticas, estão processados ou presos.

**O Sr. Laércio Barbalho** — O P. S. D. não pode ficar responsável, uma vez que ele abriu a questão. Colocou na opinião isolada de cada parlamentar. Por isso mesmo confesso que sou favorável à anistia ampla, e se o meu partido no Pará, fechar a questão, manifestando-se contra, eu prefiro não comparecer à sessão. Prefiro não votar a votar contra a anistia ampla.

**O Sr. Atahualpa Fernandez** — Na opinião do nobre Deputado Acioli Ramos parece que a maioria sempre está errada. Se os partidos abrem a questão e deliberam, pela maioria, parece que só S. Excia. tem razão, embora pela minoria.

**O Sr. Geraldo Palmeira** — Aliás, dizia o grande Cícero, no Senado Romano, que a maioria sempre ganha pelo número.

**O SR. ACIOLI RAMOS** — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Essa fantasia, esse lirismo de maioria já perdeu o seu sentido no Brasil atual, porque quem manda, de fato e de direito, é o homem dos chamados retornos; quem manda, de fato e de direito, neste país desgovernado, é o General Lott, que, usando e abusando dos canhões, dos tanques e das metralhadoras brasileiras, se arvora a líder político, e vem para o teatro dos debates, para dizer, inclusive, como dever ser feita a reforma constitucional. Vem para os debates dizer que o momento não é oportuno para ser votada a emenda que institui no Brasil o regime parlamentarista.

**O Sr. Laércio Barbalho** — O Dr. Juscelino Kubitschek já declarou que é insídia da oposição pretender que o General Teixeira Lott seja o mandão da República.

**O SR. ACIOLI RAMOS** — Só não pode ser insídia da oposição sobre aquele documento denunciado pelo próprio General Lott, de que ele e outros chefes militares teriam assinado e entregue ao Sr. Nereu Ramos, antes da posse do atual presidente da República. Isto é que não se pode dizer tenha sido uma insídia, quando, na verdade, é uma insídia do Ministro da Guerra contra o atual Governo que

é empossou no Brasil, eu não sei por que e nem sei com que intenções inconfessáveis.

**O Sr. Armando Carneiro** — V. Excia., de início, não apoiou o golpe preventivo do General Teixeira Lott.

**O SR. ACIOLI RAMOS** — Enquanto ele ficou na questão do Deputado Carlos Luz e do Brigadeiro Eduardo Gomes, eu me manifestei francamente favorável à atitude por ele tomada. Mas quando S. Excia. houve por bem consumir o atentado, impedindo que o ex-Presidente Café Filho reassumisse suas funções, a mim só restava um caminho: o de oposição àquele novo golpe.

**O Sr. Armando Carneiro** — Novo golpe?

**O SR. ACIOLI RAMOS** — V. Excia. há-de convir que o movimento de 11 de novembro, com razão ou sem razão, foi um golpe.

**O Sr. Armando Carneiro** — Golpe preventivo.

**O SR. ACIOLI RAMOS** — Ele feriu a Constituição, porque atentou contra o Poder constituído.

**O Sr. Geraldo Palmeira** — Acho que é direito do cidadão até pegar em armas, se for necessário, para modificar alguma coisa que esteja errada. Pelo fato de se ter um presidente eleito, não estamos impedidos de fazer uma revolução.

**O SR. ACIOLI RAMOS** — Mas aqui neste Brasil, neste dia 11 de Novembro, houve, digo, não houve uma revolução, houve uma marmelada, houve o abuso da força, e eu não compreendo revolução sem a participação ativa do povo.

**O Sr. Geraldo Palmeira** — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — Os homens do Brasil, militares ou não, depois dos 50 anos, querem, ao cair da noite, vestir os pijamas e tomar leite antes de dormir.

**O SR. ACIOLI RAMOS** — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Analisando a situação política, eu terei de concluir pela responsabilidade do Sr. Governador do Estado nos lamentáveis acontecimentos ocorridos ontem à noite, com a agressão de que foi vítima a família do candidato da Coligação Democrática Paraense, o Dr. Epilogo de Campos.

**O Sr. Geraldo Palmeira** — Isso é um ato de vandalismo.

**O SR. ACIOLI RAMOS** — Responsabilizo o Sr. Governador do Estado, porque S. Excia. tem por obrigação, através de seus atos, insistir na moralidade para a pacificação da família paraense. Ainda atos como aquele de ontem à noite, referidos por mim no início de meu discurso, estão a reclamar, de todos nós, pronta reação, a fim de que essa liberdade, a tranquilidade da família paraense continue respeitada, continue mantida, ainda mesmo que o preço desse sacrifício seja a nossa própria vida.

**O Sr. Stélio Maroja** — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — A lógica de V. Excia. não é certa. Em primeiro lugar posso lhe dar a certeza de que o Sr. Governador do Estado, Dr. Cattete Pinheiro, condena da mesma forma um atentado como esse que V. Excia. acabou de citar. Se V. Excia. quer tranquilidade, não será dessa maneira, esquecendo os problemas do povo, que devem ser enfrentados, que irá obtê-la.

**O SR. ACIOLI RAMOS** — Eu gostaria de ver essa serenidade de V. Excia. Aliás, não gostaria de ver, não desejaria a V. Excia. de modo algum ter a sua residência assaltada na sua ausência, com sua família desamparada e sozinha. Mas tenho certeza de que V. Excia. encararia a situação de outra maneira, não com essa serenidade.

**O SR. PRESIDENTE** — Nobre Deputado Acioli Ramos, está encerrada a hora do Expediente. V. Excia. ficará inscrito para continuar seu discurso amanhã.

**O SR. ACIOLI RAMOS** — Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** — Está encerrada a hora do Expediente. Vamos passar à

1ª parte da Ordem do Dia

Está sobre a Mesa o pedido de licença do Sr. Depu-



tado Efraim Bentes. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. **Aprovado.**

O Sr. 1.º Secretário vai fazer a leitura de Pareceres.

O SR. 1.º SECRETARIO — Não há pareceres a ser lidos.

O SR. PRESIDENTE — Não havendo pareceres a ser lidos, está a palavra à disposição dos Srs. Deputados, para apresentação de projetos-de-lei ou de resolução.

O Sr. Wilson Amanajás — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia tem a palavra.

O SR. WILSON AMAJÁS — (Lê):

“Senhor Presidente. Srs. Deputados. Todos os povos, em tôdas as épocas, são conhecidos dos pósteros, através de sua história, onde as tradições dos mesmos são contadas em prosa e verso, e nos indígenas, são transmitidas oralmente, para que a geração presente se oriente, amando o legado dos seus ancestrais.

Essa tradição pode ser de várias espécies, variando de ângulo: político, financeiro, histórico, religioso, etc. Torna-se, muita vez, um hábito difícil de afastar da mente do povo, notadamente do interior do Estado, que não aceita, via de regra, a melhor explicação para convencê-lo a aceitar a inovação, cabendo mesmo a expressão “explica mas não justifica”, nos casos de sua intransigência.

Assim, já bateu portas a dentro desta Casa do povo, trazido pelos seus representantes, o apêlo dos Santaisabelenses, para que o nome tradicional, aceito por eles e por seus antepassados, voltasse a figurar nas suas correspondências, nos atos público de toda a natureza, inclusive nas correspondências oficiais; nos clubes de futebol, nas bandas de música, nos barcos que demandam as regiões, nos leilões de arraiais votivos, enfim, na simples apresentação do cidadão, que muita vez só é conhecido pelo cognome que orgulhosamente aceita e atende. Quantos homens do povo são conhecidos pelo nome do Município de origem? No caso, quantos Abaeté temos para citar? Exibimos um clube, o mais antigo do Município, com esse nome, e já fizeram época vários exímios jogadores de futebol, preliando por clubes da Federação Paraense de Esportes, brilhando nos gramados, ovacionado o Município, quando o atleta bem o representa. Se assim acontece com uma parcela do povo, devemos admitir que todos os demais, sujeitos por força da lei ou pela lei da força a adotar uma naturalidade ou cognome, não estão satisfeitos. Aceitando a situação, não se adaptam a ela. Daí vir à tona, ao menor pretexto, a reação do povo, inclusive dando o nome antigo do Município aos próprios filhos, como o já citado Abaeté. Esse município, cujo topônimo de origem indígena significa “homem forte e valente”, segundo a tradição, teve sua penetração feita por Francisco Azevedo Monteiro, quando em 1745 ali aportou, com toda a sua família, ao fugir de um temporal.

No local, dando cumprimento a uma promessa feita a Nossa Senhora da Conceição, e ajudado pelos respectivos moradores, ergueu uma igreja.

Ali, por volta de 1787, provavelmente, o território do atual município, que até então pertencia à freguesia de Beja, passou a ser uma nova freguesia, em virtude do trabalho do padre alemão Conrado Pfeil, que nele instalou a nova paróquia.

Em 23 de março de 1880, Abaeté foi elevada à categoria de vila, pela Lei n. 973, tendo se verificado a instalação em 7 de janeiro do ano seguinte. Na mesma data foi instalada a primeira Câmara Municipal. A Lei Estadual n. 334, de 6 de julho de

1895, concedeu-lhe foros de cidade.

Por força do Decreto-lei Estadual n. 505, de 30 de dezembro de 1943, o Município e seu distrito-sede passaram a chamar-se Abaetetuba.

A cidade dispõe de serviços telegráficos desde 23 de outubro de 1930, e de iluminação elétrica a partir de 21 de fevereiro de 1932.

Segundo o quadro administrativo do País, vigente a 1.º de julho de 1955, o Município de Abaetetuba é composto de 4 distrito: Abaetetuba, Beja, Colônia João Miranda e Urubueua.

Daí o povo de Abaetetuba querer chamar-se **Abaeteense**, pois seu Município o denomina, com muito acerto, “homem forte e valente”, como de fato o é.

Já no caso de Anhangá, dá-se precisamente o contrário. O povo, notadamente o católico, luta desde algum tempo a esta data, para ver-se livre do que ele denomina um anátema, pois em linguagem indígena, Anhangá é qualquer coisa que significa algo de agoureiro; que se acredita ser de mau agouro, como o cântico da coruja (rasga-mortalha). Os índios também usavam a palavra — Anhangá — para designar as plantas venenosas ou comidas deterioradas.

Em latim, vamos encontrar Anhangá como significação de Demonius, ou Spiritus moleficus; em alemão Gespent, Schattenbeld, significam fantasmas, duendes, figura das trevas. Assim, justificado está o porque da ogerisa e revolta do povo dêsse município contra o nome de Anhangá, maximé quando na época do império, o povoado foi fundado com o nome de S. Francisco, padroeiro do mesmo, e ali, foi erigido um templo votivo. A confusão da denominação começou quando a povoação passou a sede de Distrito Judiciário de Castanhal, cujo limite atingia travessa 91, que ainda hoje pertence àquele município, onde está instalada a estação da estrada de ferro com a denominação de Anhangá. Como vêem, o município em aprêço nada tem que o ligue à estação do município vizinho. Seus munícipes, em 1954, por época do Congresso de Geografia, num abaixo-assinado encabeçado pelo Padre Tocantins e assinado pelo Prefeito, Juiz, Vereadores e demais autoridades, e por inúmeras pessoas ali residentes, apelaram para que fôsse mudado o nome de Anhangá para S. Francisco do Pará, documento que teve simpática acolhida e uma resposta favorável, com a explicação de que, contudo, faltava ao Congresso força para efetivar tal mudança, aguardando que o Legislativo o fizesse através de lei.

Daí estar eu apresentando concomitantemente, o pedido de mudança do nome de dois municípios, com a presente justificativa, ao projeto-de-lei, que passo a lêr:

**Projeto-de-lei n.**

**Dá nova denominação aos Municípios de Abaetetuba e Anhangá.**

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Os municípios de Abaetetuba e Anhangá passam a chamar-se, respectivamente, Abaeté do Tocantins e São Francisco do Pará.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 16 de maio de 1956.

(s) **WILSON AMAJÁS.**

O SR. PRESIDENTE — Continua a palavra à disposição de quem dela queira usar para apresentar projetos-de-lei



ou de resolução.

O SR. MAX PARIJÓS — (Pela ordem) — Sr. Presidente. O nosso Regimento é omissivo nas questões de reclamação. Mas quero declarar que eu apresentei a esta Casa um projeto de resolução, procurando regulamentar esta matéria, porém o mesmo sumiu. Ele foi apresentado na Legislatura passada. Até hoje, não consegui encontrá-lo. E o que quero fazer, neste momento, é justamente uma reclamação.

O Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado encaminhou a esta Assembléia uma exposição acerca dos vencimentos dos escrivães dos Tribunais, porque na ocasião em que foi feito o reajustamento dos funcionários de Justiça, os escrivães estavam destacados no Tribunal Eleitoral, e não foram beneficiados, por isso, com as vantagens desse reajustamento.

O Sr. Geraldo Palmeira — Essa exposição foi encaminhada ao Poder Executivo ou para esta Assembléia?

O SR. MAX PARIJÓS — Foi encaminhada diretamente a esta Assembléia. O funcionário da Secretaria desta Assembléia, Brígido Porto Nunes, lançou no livro de protocolo do Tribunal o recebimento dessa exposição, mas que agora está sumida.

O Sr. Geraldo Palmeira — Beberam...

O SR. MAX PARIJÓS — Sumiu. Já a procurei, interessei-me por ela, e não está em nenhuma Comissão; enfim, não a encontrei em parte alguma.

O Sr. Benedito Carvalho — Já tive ocasião de fazer um reparo a respeito dessa exposição, quando fui relator do processo de reajustamento dos vencimentos dos datilógrafos do T. J. E. Devo dizer mais a V. Excia. que, encontrando na Secretaria vários processos engavetados, mandei fazer um levantamento e os constatei em número de vinte e quatro.

O SR. PRESIDENTE — (Dirigindo-se ao orador) — V. Excia. está com a palavra pela ordem. Não pode conceder apertes.

O SR. MAX PARIJÓS — Pois bem, Sr. Presidente, eu pediria a V. Excia. que mandasse procurar o projeto de resolução que apresentei, regulamentando as questões de ordem e de reclamação, de vez que o nosso Regimento é omissivo nesta parte, a fim de que venha o mesmo projeto a plenário para ser discutido. O meu projeto pode ser um pouco defeituoso, mas o Plenário poderá corrigi-lo. E estou fazendo uma reclamação, por exemplo, agora, já baseada no conteúdo do meu projeto, solicitando a V. Excia. que tome providências sobre a exposição encaminhada a esta Assembléia, pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, que está desaparecida.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. faça por escrito a sua reclamação à Mesa, a fim de poder ser despachada.

Continua a palavra à disposição de quem dela queira fazer uso, para apresentação de projetos. (Pausa) Como ninguém mais se manifesta, vamos passar a tratar da matéria da pauta.

#### 1a. Parte da Ordem do Dia

Em discussão única o processo n. 345, que contém a petição de Maria Francisca de Jesús, solicitando pensão como ex-servidora do Estado.

O processo foi avocado a Plenário sem parecer da Comissão de Finanças.

O Sr. Benedito Carvalho — Peço a palavra Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. BENEDITO CARVALHO — (Da bancada) — Sr. Presidente. Srs. Deputados. O processo n. 345, ora em discussão, objetiva conceder uma pensão, em compensação aos anos de trabalho prestados ao Estado, à senhora Maria Francisca de Jesús, ex-lavadeira do Hospital Juliano Moreira, que trabalhou durante vinte e seis anos naquêle estabelecimento, do qual, por doença, se encontra presentemente afastada.

O Estado já tem concedido pensões idênticas. Ainda há pouco tempo esta Assembléia fez a concessão de uma pensão à viúva de um ex-investigador de Polícia, que foi trucidado no exercício de suas funções policiais. Mais tarde esta mesma Assembléia concedeu melhoria de pensão a uma ex-funcionária do Instituto Gentil Bittencourt, que se dizia atacada de tuberculose. E, assim, inúmeras outras pessoas foram contempladas com pensões, embora nem sequer algumas delas tivessem estabilidade.

O presente caso é o de uma lavadeira do Hospital Juliano Moreira, com oitenta e oito anos de idade, onde serviu durante vinte e seis anos.

O nobre relator da Comissão de Constituição e Justiça opinou para que o processo fôsse remetido à Secretaria de Finanças, a fim de que êste se manifestasse sobre os recursos financeiros disponíveis do Estado, para concessão dessa pensão.

Examinando o parecer do nobre relator, parece-me que o caso deve ser afeto à Comissão de Finanças, de vez que se trata de disponibilidade financeira, conforme o parecer.

Nestas condições, Sr. Presidente, levanto a preliminar para que o processo seja remetido à Comissão de Finanças, para efeito de parecer do seu relator.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a preliminar do Sr. Deputado Benedito Carvalho, no sentido de ser enviado o processo à Comissão de Finanças. Os Srs. Deputados que a aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Em discussão única o processo n. 83, que contém a petição de Heloisa de Macedo Lins, solicitando concessão de pecúlio e melhoria de pensão, nos termos da Lei 755, de 31 de dezembro de 1953.

O Sr. Benedito Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. A viúva do Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Açu, Dr. Arthêmio Lins, requer a esta Assembléia Legislativa que lhe seja concedido o seguro-morte estabelecido na Lei n. 755, que diz respeito ao montepio dos funcionários do Estado.

Diz a peticionária que já se dirigiu à Secretaria de Finanças e que esta lhe negou êsse direito, apesar de comprovar, de fato, que seu falecido marido contribuiu com doze prestações ininterruptas para a referida instituição de previdência.

Indo o processo à Comissão de Constituição e Justiça, quando me achava substituindo o nobre Deputado Jorge Ramos, seu integrante efetivo, solicitei que o processo baixasse em diligência à Secretaria de Finanças, para que dissesse, realmente, se o Dr. Arthêmio Lins, quando em vida, havia pago doze prestações à referida autarquia.

Nestas condições, há necessidades imperiosas de um pronunciamento oficial do Executivo, de vez que a requerente se dirigiu diretamente a esta Assembléia Legislativa. Assim, manifestando a posição da bancada do P. S. D., sou favorável ao envio do documento de Dona Heloisa de Macedo Lins à Secretaria de Finanças, a fim de que esta informe se, efetivamente, o ex-magistrado era inscrito na Caixa de Montepio do Estado e se descontou as doze prestações de lei.

Este o ponto de vista da bancada do P. S. D., no momento em que o processo se acha em discussão.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão.

O Sr. Acioli Ramos — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ACIOLI RAMOS — Sr. Presidente. Srs. Deputados. A preliminar levantada no parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, agora defendida no Plenário pelo ilustre Deputado Benedito Carvalho, não tem razão de ser, se atentarmos que todos os funcionários do



Estado, efetivos ou vitalícios, são, compulsoriamente, inscritos na Caixa de Montepio. Não é uma questão que dependa da sua vontade. É por força de lei inscrito na Caixa de Montepio. O que eu achava interessante e que S. Excia. concordasse, era o envio desta proposição à Comissão de Finanças, para que esta, como órgão técnico no assunto, se manifestasse sobre a possibilidade ou não do atendimento, porque, em que pese o estudo feito, por S. Excia. no processo, me parece que a Sra. Heloisa de Macedo Lins já está nesta Assembléia recorrendo de uma decisão do Poder Executivo, que lhe negou esta melhoria de pensão.

O Sr. Benedito Carvalho — O petição foi dirigido diretamente à Assembléia pela esposa do ex-magistrado. Entretanto, não comprova a inicial os direitos alegados e reclamados. Esse caso vai trazer luz a um outro que está em estudo na Comissão de Finanças, que é aquele pelo qual se nega à restituição de Montepio, quando a lei não vale essa restituição.

Dá solicitação o pronunciamento da Comissão de Finanças para que esclareça, de vez, o caso, uma vez que a Comissão de Finanças não está devidamente esclarecida para resolver outros casos análogos.

O SR. ACIOLI RAMOS — A vista do esclarecimento prestado pelo Deputado Benedito Carvalho, manifesto-me favorável à sua preliminar, mas, simultaneamente, Sr. Presidente, eu pediria a V. Excia. que submetesse à decisão do Plenário uma preliminar minha, também, sobre o tempo que o Sr. Secretário terá para informar esse processo, porque, via de regra, quando vão em diligências, os processos passam tinta, sessenta ou noventa dias.

Então, aprovando a proposição do Deputado Benedito Carvalho, simultaneamente, pediria a V. Excia. que estabelecesse um prazo.

O Sr. Benedito Carvalho — Ainda sou favorável a que no próprio officio se faça referência que o pedido é feito com urgência.

O SR. ACIOLI RAMOS — Em caso como este, posso atestar que a requerente é pessoa realmente necessitada, que precisa de uma solução para o seu caso. Então, pediria que se estipulasse um prazo razoável, mas que não seja prolongado, a fim de que esta Assembléia possa se manifestar sobre a petição ora em debate.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência esclarece que não pode se manifestar sobre a questão de prazo. V. Excia. poderá sugerir.

O Sr. Benedito Carvalho — Sugiro o prazo de cinco dias.

O SR. PRESIDENTE — Está em discussão a preliminar do Sr. Deputado Benedito Carvalho, para que a Secretaria de Finanças se manifeste a respeito do processo.

O Sr. Fernando Magalhães — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Sr. Presidente. Gostaria que o autor da preliminar esclarecesse qual o fim desse prazo de cinco dias, para que eu possa votá-la.

O Sr. Aciole Ramos — O prazo de cinco dias é para a Secretaria de Finanças prestar informações que vão ser solicitadas, a fim de que o processo não fique lá trinta ou sessenta dias.

O Sr. Carlos Menezes — Tenho a impressão de que a Assembléia está exorbitando ao votar um prazo de cinco dias. Não podemos dizer à Secretaria hoje, amanhã ou depois. Isso seria exorbitar de nossas funções.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — V. Excia. permite o Deputado Benedito Carvalho, aqui na página 4, do processo, tem um requerimento de sua autoria, como relator na Comissão de Finanças.

O Sr. Benedito Carvalho — Mas também fui membro da Comissão de Justiça, quando me achava substituindo o nobre Deputado Jorge Ramos.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Sr. Presidente. O nosso Regimento não permite estabelecer prazo para um outro Poder. Ele permite, desde que o processo venha a Plenário, a sua volta a uma Comissão, se não me engano, no prazo de quarenta e oito horas.

Então, Sr. Presidente, temos o caminho para trazer o processo devidamente documentado.

O Sr. Aciole Ramos — Quero esclarecer a V. Excia. que se debate, neste momento, é o parecer da Comissão de Justiça, não é a proposição em si.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — V. Excia. vai me permitir, o processo não tem parecer nenhum.

O Sr. Aciole Ramos — Tem. Se foi lido...

O Sr. Benedito Carvalho — Há um requerimento da Comissão de Justiça.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Não está aprovado. Logo não é parecer da Comissão. Estamos votando um processo incompleto, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE — A Presidência informa que esse processo veio à Plenário avocado pelo Sr. Deputado Armando Carneiro, de acordo com o artigo 89.

O Sr. Armando Carneiro — Sr. Presidente. Todos os dias, quando chegava a esta Casa, encontrava a 2a. parte da Ordem do Dia sem matéria. Consultando a Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça, fui informado de que havia muitos processos já com o voto do Relator, sem aprovação da Comissão, porque esta não se reunia. Então resolvi avocar todos os processos ao Plenário.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Sr. Presidente. Chamo a atenção de V. Excia. para o encaminhamento deste processo. Ele estava na Comissão de Constituição e Justiça. Segundo a norma adotada, depois de apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça, que dirá da sua constitucionalidade ou não, envolvendo como envolve matéria de finanças, deverá ir à Comissão de Finanças. Não foi porque foi avocado ao Plenário.

O Sr. Benedito Carvalho — Não é propriamente um assunto de finanças. É mais um caso de interpretação do direito, que é alegado pela requerente.

O Sr. Geraldo Palmeira — Se é interpretação de direito, não cabe a esta Assembléia e sim ao Judiciário.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Estou fazendo um préambulo para poder aprovar a volta do processo à Comissão e chamar a atenção pelo seguinte motivo: — um processo, como este, não deveria vir a Plenário, sem estar confirmada a decisão de uma Comissão.

O Sr. Geraldo Palmeira — O nobre Deputado Benedito Carvalho diz que é uma questão de interpretação de direito, o que não cabe a esta Casa fazê-lo e sim ao Judiciário.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência informa que o processo veio a Plenário, de acordo com o artigo 89. O que V. Excia., nobre Deputado Fernando Magalhães, pode fazer é solicitar que vá à Comissão de Finanças.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — É justamente isto que vou pedir. Que volte à Comissão de Justiça para que seja despachado o requerimento Benedito Carvalho, não havendo necessidade desse prazo de quatro, cinco ou seis dias. É neste ponto que desejo que o autor da preliminar concorde comigo.

O Sr. Benedito Carvalho — Não tenho por que discordar de V. Excia.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência informa a V. Excia. que em caso semelhante a Comissão tem o prazo de cinco dias para devolver o processo. Essa é a praxe.

O Sr. Benedito Carvalho — Sr. Presidente, V. Excia. deve verificar que o Plenário nada pode fazer. Esse processo é um dos que deverá voltar, para que o Plenário se manifeste. Por esse motivo, a minha preliminar é no sentido de que o mesmo volte à Comissão de Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão.



O Sr. Acioli Ramos — Que é que está em discussão: é a preliminar?

O SR. PRESIDENTE — Por enquanto é o processo, depois, então, vou colocar em discussão as preliminares Benedito Carvalho e Fernando Magalhães.

O Sr. Benedito Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Sr. Presidente. Efectivamente, o requerimento de minha autoria, formulado na Comissão de Justiça, não foi votado nessa Comissão, mas nela também estavam os demais processos em pauta e que foram avocados ao Plenário a requerimento do nobre Deputado Armando Carneiro. Realmente, falta o pronunciamento da maioria da Comissão de Justiça. Manifestei-me favorável a que o processo fôsse à Secretaria de Finanças, a fim de não procrastiná-lo. Não tenho por que objetar que o processo volte à Comissão de Justiça, mas, apenas, quero ressaltar outras possíveis demoras em sua solução. Neste caso, a bancada do Partido Social Democrático vota favoravelmente ao seu retorno à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a preliminar Fernando Magalhães.

O Sr. Carlos Menezes — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. CARLOS MENEZES — Sr. Presidente. Examinando melhor o requerimento, verifiquei que há um outro do nobre Deputado Benedito Carvalho, pedindo a diligência ao processo, requerimento esse que não foi votado, por motivo que não conheço, na Comissão de Constituição e Justiça.

Eu desdigo de S. Excia. o seguinte: que com o intento de evitar procrastinação ou delongas ao retorno do processo à esta Casa, não poderia, no momento, aprovar esse requerimento, em face de o processo voltar à Comissão de Constituição e Justiça, para sua diligência, e o Plenário, que é a máquina das Comissões, não poderia suprir essas deficiências, votando e aprovando.

O SR. PRESIDENTE — Pelo artigo 79 do Regimento, o Plenário pode resolver o caso. Ele voltará à Comissão de Constituição e Justiça se o Plenário concordar que ele volte.

O SR. CARLOS MENEZES — Pergunto a V. Excia. se ainda existe oportunidade para apresentação de preliminar.

O SR. PRESIDENTE — Não, porque vou encerrar a discussão da preliminar e colocá-la em votação.

Em votação a preliminar.

O Sr. Ferro Costa — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERRO COSTA — Sr. Presidente. O retorno desse processo tem dado margem às maiores controversias. Eu pediria vênha a esta Casa para chamar a atenção sobre alguns aspectos do mesmo.

Em primeiro lugar trata-se de assunto de competência do Executivo, no que toca à preliminar. O pedido direto a esta Casa envolve matéria que não deveria ser conhecida, senão em caráter excepcional.

O Sr. Benedito Carvalho — Mas o que a petionária está pedindo é nos termos da Lei n. 755 de 31-12-53.

O SR. FERRO COSTA — A petionária pede um benefício dentro de uma lei já existente.

Quero chamar a atenção do nobre Deputado Benedito Carvalho que, se a petionária, realmente, se fundamenta em uma lei em vigor, ela está dentro do seu direito de pedir aquilo que a lei lhe assegura, e o poder capaz de o deferir é outro. Não há necessidade de que esta Casa elabore outra lei ordinária a propósito.

O Sr. Benedito Carvalho — Mas a petionária, nobre Deputado, já dirigiu uma petição à Secretaria de Finanças e foi indeferida. Logo, esta figura como coatora.

O Sr. Stélio Maroja — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — Parece que o Sr. Deputado Benedito Carvalho, neste ponto, labora em equívoco, porque o recurso, o apêlo a que a requerente tem direito é matéria afeta ao Judiciário.

O SR. FERRO COSTA — Nobre Deputado Benedito Carvalho, aceitando o parte do nobre Deputado Stélio Maroja, direi a V. Excia. que, das duas, uma das conclusões é irrefutável. Ou a requerente tem direito ao que pede, ou não tem e elaboramos uma lei especial para ela. Nesse caso, devíamos criar uma nova lei, uma nova norma que se refletiria em relação a futuros casos, apenas em atenção a feições individuais.

O Sr. Benedito Carvalho — Ainda hoje foi distribuído, em avulsos, um projeto modificando a Lei 755.

O SR. FERRO COSTA — Não parece, nobre Deputado, exatamente por argumento de V. Excia.. Se a lei vem regular esse pedido, não vejo porque a Secretaria de Finanças indeferi-lo, pois me parece que, pela hierarquia, a figura do Sr. Governador do Estado está um pouco acima da do Sr. Secretário de Finanças. É uma prática irregular desprezar-se o Judiciário, que é a entidade máxima do Estado, como bem lembrou o nobre Deputado Stélio Maroja.

O Sr. Acioli Ramos — Quero lembrar a V. Excia. que me parece que o Sr. Dr. Secretário de Finanças do Estado nem tinha atribuições para indeferir ou deferir esta pretensão, porque, sendo a Caixa de Montepio uma autarquia com administração autônoma, a ela deveria ser requerida a diligência, porque só ela poderia dizer se concedia ou negava.

O SR. FERRO COSTA — Se me fôsse permitido sugerir algo, nesta Casa — e já V. Excia. nega com o seu gesto — eu, adotaria, aqui, a preliminar do nobre Deputado Benedito Carvalho, já escrita e já constante do processo, a fim de que se encaminhe a quem de direito, ou seja, ao Poder Executivo, o conhecimento desta matéria, que não é propriamente nossa porque nós legislamos, votamos leis, mas não resolvemos casos em grau de recursos.

O Sr. Benedito Carvalho — O Sr. Secretário de Finanças, neste caso, está funcionando como Presidente da Caixa de Montepio ou como Secretário de Finanças?

O Sr. Stélio Maroja — Como Presidente da Caixa.

O Sr. Benedito Carvalho — Parece-me, então, que a interferência do Governo é incabível, na espécie.

O SR. FERRO COSTA — V. Excia. se refere ao Executivo, ao Secretário de Finanças; portanto, estou dando apoio ao ponto de vista de V. Excia., porque não me parece ser procedente, ser conveniente, nesta altura, o encaminhamento do pedido a esta Assembléia.

O SR. PRESIDENTE — Vou pôr em votação a preliminar Fernando Magalhães.

O Sr. Ferro Costa — Sr. Presidente. Há uma preliminar no processo no sentido de ser encaminhado.

O SR. PRESIDENTE — Mas o seu autor retirou a preliminar.

O Sr. Ferro Costa — Parece-me que ele não renunciou ao seu parecer.

O SR. PRESIDENTE — Nós estamos no encaminhamento de votação e não em fase de discussão.

O SR. BENEDITO CARVALHO — (Da bancada) —

(Pela Ordem) — Sr. Presidente. Quero declarar a V. Excia. que interpretando a minha proposição, eu não a retirei, absolutamente. Apenas declarei que, se fôsse aceita a preliminar levantada pelo nobre Deputado Fernando Magalhães,

se estaria concorrendo para procrastinar o processo.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência declarou: tendo o Sr. Deputado Benedito Carvalho retirado a sua preliminar, entra em votação a preliminar Fernando Magalhães.



O SR. BENEDITO CARVALHO — Mas pedi a palavra pela ordem para declarar a V. Excia., Sr. Presidente, que não retirei o meu requerimento. Apenas concordei em ser o processo enviado à Comissão de Justiça, como pediu o Sr. Deputado Fernando Magalhães, mas ressalvei a parte que importa na procrastinação do processo. Não retirei, pois, a minha preliminar.

O SR. PRESIDENTE — Nós não estamos em face de discussão, mas de votação da preliminar Fernando Magalhães. Vários Srs. Deputados pediram a palavra para encaminhar votação da mesma.

V. Excias. que aprovam a preliminar Fernando Magalhães, queiram ficar sentados. Aprovada.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — (Pela Ordem) — Sr. Presidente. Avoquei todos os processos para o Plenário, justamente porque a Comissão de Constituição e Justiça estava paralisada. Diz o art. 79, parágrafo único: (Lê)

“Se, nesta hipótese, tratar-se de matéria sobre a qual resolva a Assembléia não prescindir de parecer, voltará o projeto à Comissão de origem, para opinar no prazo improrrogável de cinco dias”.

Ora, S. Excia., o Sr. Deputado Benedito Carvalho, requereu que o Processo n. 345 fosse à Comissão de Finanças. E eu pediria a V. Excia., Sr. Presidente, que cumprisse o parágrafo único do art. 79, de nosso Regimento.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. há-de permitir que a Presidência declare que V. Excia. está tratando de matéria vencida. O Plenário já se manifestou a respeito. Pela ordem, V. Excia. não poderá retornar aquilo que o Plenário já deliberou.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Já se vê que V. Excia. não está cumprindo o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE — Estou cumprindo. V. Excia. é quem quer que eu passe por cima do Regimento. Como V. Excia. quer que eu faça voltar ao Plenário uma matéria que já está votada? Não é possível. Há equívoco da parte de V. Excia..

Aproveito a oportunidade para dizer ao Sr. Deputado Max Parijós que a sua reclamação não tem razão de ser, porque já figura na publicação de hoje, para a sessão de amanhã, o que deu motivo a essa reclamação, não estando desaparecido nada, portanto.

O SR. LAERCIO BARBALHO — (Pela Ordem) — Sr. Presidente. Quero aproveitar a oportunidade, já que se fala no art. 79 de nosso Regimento, para declarar que apresentei a esta Casa, em princípios do ano passado, diversos projetos-de-lei, entre os quais os constantes dos Processos ns. 243, 267, 291, 292 e 294. Quando estive aqui, na qualidade de substituto do Deputado licenciado, em setembro do ano passado, alguns desses processos constavam da pauta, em regime de urgência, a requerimento do Deputado que ora fala, com base no art. 79. Infelizmente, com a minha saída da Casa, os processos desapareceram de pauta.

De maneira que, Sr. Presidente, solicito à Mesa que faça cumprir rigorosamente o art. 79 e seu parágrafo único, de vez que um dos processos, o de n. 291, que diz respeito à construção de dois postos médicos: um na vila de Peixe Boi, e outro na Vila de Taciateua, teve referências de S. Excia., o Sr. Governador do Estado, na semana passada, quando as visitara a Vila de Peixe Boi, notou a necessidade urgente de a mesma ser provida de um posto médico. S. Excia., falando pelo rádio, no sábado passado, analisou essa situação.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. há-de me permitir que eu lhe interrompa, de vez que está se alongando nas suas considerações, para dizer que não cabe uma questão de ordem, agora. V. Excia. faça um requerimento, oportunamente, solicitando o que deseja.

O SR. LAERCIO BARBALHO — V. Excia. vai permitir que eu divirja do seu ponto de vista, porque estou solici-

tando, principalmente, o cumprimento do art. 79, de nosso Regimento.

O SR. PRESIDENTE — Não cabe, agora. V. Excia. está impedido pelo Regimento.

O SR. LAERCIO BARBALHO — Sr. Presidente, o Art. 79...

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. não pode discutir com a presidência. V. Excia. está enganado. Não cabe o pedido, pela ordem, de V. Excia..

O SR. LAERCIO BARBALHO — Pela ordem, estou pedindo o cumprimento do Regimento.

O SR. PRESIDENTE — Mas não nesta hora. V. Excia. não pode.

O SR. LAERCIO BARBALHO — Deixo de prosseguir, em atenção à Casa, mas não me conformo, absolutamente, com a decisão de V. Excia., Sr. Presidente. Estou pedindo o cumprimento de um dispositivo legal, que não está, absolutamente, sendo observado nesta Assembléia, que é o art. 79 e seu parágrafo único, de nosso Regimento.

O SR. PRESIDENTE — Quero dizer a V. Excia. que quem errou fui eu, que devia ter perguntado qual o assunto, porque não teria dado a palavra a V. Excia..

Continuando os nossos trabalhos, temos o requerimento n. 38, de autoria do Sr. Deputado Geraldo Palmeira, pedindo sejam endereçados telegramas aos Srs. Presidente da República, Ministro da Fazenda e componentes da bancada da Amazônia nas duas Casas do Congresso Nacional no sentido de tudo fazerem para serem pagos os vencimentos dos servidores do Serviço Nacional de Malária e do Serviço Nacional de Febre Amarela, sediados na Amazônia. Outrossim, ditos pagamentos, sejam efetuados através das Delegacias Fiscais, nos Estados em que servirem referidos funcionários.

O Sr. Benedito Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. A bancada do Partido Social Democrático está perfeitamente acorde com o requerimento ora em discussão, de autoria do Sr. Deputado Geraldo Palmeira.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão. (Pausa) Não havendo mais quem queira se manifestar, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em discussão e votação o requerimento n. 40, de autoria do Sr. Deputado Stélio Maroja, solicitando seja dirigido o vivo apelo deste Legislativo ao Sr. Governador do Estado, sugerindo a recomendação, à Secretaria de Produção, para que estude a possibilidade de prosseguimento no loteamento das terras das colônias agrícolas.

Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em discussão e votação o requerimento n. 43, de autoria do Sr. Deputado Athaulpa Fernandez, para que seja encaminhado ao Sr. Governador do Estado o vivo apelo desta Casa, no sentido de ser recomendadas às Secretarias competentes, inadiáveis providências, a fim de serem atendidas, com a maior brevidade possível, as solicitações constantes do Relatório enviado ao Sr. Secretário de Educação pelas diretoras dos Grupos Escolares da Capital.

Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em discussão e votação o requerimento n. 44, de autoria do Sr. Deputado João Viana, a fim de ser solicitado o melhor interesse do Sr. Governador do Estado, no sentido de incluir o Município de Cachoeira do Arari na esfera de atuação do SESP, de vez que aqueles serviços já se encontram instalados nos municípios limítrofes de Ponta de Pe-



dras e Soure, completando-se, assim, a cobertura do setor costeiro da Baía do Marajó.

O Sr. Geraldo Palmeira — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. O requerimento do ilustre Deputado João Vianna merece o apoio desta Casa, de vez que terei oportunidade de mostrar a este Plenário que o SESP vem quase que se mantendo com a dotação orçamentária que recebe da SPVEA, quando, outrora, recebia dotações ordinárias pelo Orçamento, e que, talvez por cochilos de nossa representação no Parlamento Nacional, deixou que o DASP, sorrateiramente, tirasse essas obrigações anuais orçamentárias, que eram entregues ao SESP, e jogasse esse Serviço na costa da SPVEA, que tem verba especificada para fins como o que faz o SESP.

Entretanto, a ação da SPVEA deve ser no sentido do desenvolvimento econômico da Amazônia, atacando os problemas chamados de base.

Tenho documentos, que poderei mostrar a esta Casa, os quais provam que o SESP vem até pagando seus funcionários com a dotação recebida da SPVEA.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Esgotada a 1a. parte, passemos à

#### 2a. Parte da Ordem do Dia

Em 1a. discussão e votação o Processo n. 68, oriundo do Executivo, criando um cargo isolado, de provimento efetivo, de Assistente Técnico, padrão Q, lotado na Secretaria de Finanças.

Não há parecer. O processo veio a plenário de acordo com o art. 89, do nosso Regimento.

O Sr. Benedito Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. O Processo n. 68 objetiva a criação de cargo público.

Trata-se, por conseguinte, de matéria que envolve aumento de despesa.

Nestas condições, levanto a preliminar no sentido de ser o processo encaminhado à Comissão de Finanças, para efeito de parecer.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a preliminar do Sr. Deputado Benedito Carvalho, para que o processo volte à Comissão de Finanças. Os Srs. Deputados que a aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Em 1a. discussão e votação o Processo n. 271, que contém o projeto-de-lei de autoria do Sr. Deputado Wilson Amanajás, concedendo vantagens aos servidores do Estado.

O Sr. Benedito Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. BENEDITO CARVALHO — (Da bancada) — Sr. Presidente. Srs. Deputados. O processo ora em discussão tem por objetivo conceder vantagens a servidores públicos do Estado.

Evidentemente, estamos diante de um caso que requer o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, desta Casa, em face da situação jurídica dos Hospitais existentes no Estado.

Ao que é sabido, os únicos hospitais que são, realmente, mantidos pelo Estado, e que constam de sua lei orçamentária, são os hospitais de isolamento e o Hospital Juliano Moreira.

O projeto-de-lei, de autoria do Sr. Deputado Wilson Amanajás "concede aos servidores do Estado e dos Municípios descontos no pagamento das contas de internamento".

Ora, o projeto legisla até com referência aos Municípios, e, embora o projeto tenha sido avocado, a requeri-

mento do nobre Deputado Armando Carneiro, envolve frontalmente matéria de direito, que deve ser interpretada pela douta Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, face à autonomia das municipalidades.

Nestas condições, pronuncio-me pela volta do projeto à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de receber parecer dentro do prazo destinado pelo Regimento.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a preliminar do Deputado Benedito Carvalho. (Pausa) Como ninguém discute, em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Em 2a. discussão e votação o Processo n. 57, que contém o projeto-de-lei, oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 750,00, em favor de Antônio Garibaldi Rodrigues.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 750,00) em favor de Antônio Garibaldi Rodrigues, Comissário de Polícia de Portel, para pagamento dos seus vencimentos referentes aos meses de novembro e dezembro de 1954.

Emenda modificativa, onde se lê:

"Para pagamento dos seus vencimentos", leia-se: "Para pagamento de suas gratificações, e etc."

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário."

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Em 2a. discussão e votação o Processo n. 576, que contém o projeto-de-lei, de autoria do Sr. Deputado Sylvio Braga, autorizando a construção do Grupo Escolar D. Frederico Costa, na vila de Boim, Município de Santarém.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a construir um Grupo Escolar na vila de Boim, município de Santarém, o qual terá o nome de D. Frederico Costa, ilustre bispo do Pará, filho daquela localidade."

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

O Sr. Benedito Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. O projeto de autoria do Sr. Sylvio Braga está datado de 21 de janeiro de 1954; a Comissão de Finanças recebeu-o no dia 9 de maio de 1956. O parecer do relator diz: (Lê)

"do referido orçamento Tabela n. 107 — Construção de próprios do Estado — Subconsignação — Para construção no exercício — há a dotação global de Cr\$ 2.000.000,00".

Como se trata de mera autorização para abertura de crédito especial, a fim de construir um grupo na vila de Boim, município de Santarém, de acordo com voto proferido da Comissão de Finanças e aprovado pela sua totalidade, manifesto-me favorável à aprovação do projeto que se acha em discussão.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. GERALDO PALMEIRA — (Pela Ordem) — Sr. Presidente. Solicito a verificação de "quorum" e de que dos Srs. Deputados faltosos V. Excia. mande descontar o "jeton".

O SR. PRESIDENTE — Esta Presidência não pode cumprir o que V. Excia. propõe.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Sr. Presidente. Na Câmara Federal e nas Assembléias de S. Paulo, Rio Grande do Sul, e em vários Estados, se o Deputado dá presença e,



na verificação de "quorum", é constatada a sua ausência, não receberá o "jeton".

O SR. PRESIDENTE — Já pedi a reforma do Regimento há quase um mês e ainda não foi apresentada.

Vai ser procedida a verificação de "quorum".

— O SR. 1.º SECRETÁRIO PROCEDE À VERIFICAÇÃO DE "QUORUM".

O SR. PRESIDENTE — Há dezenove Deputados presentes.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 2.º As despesas com a referida construção correrão à conta da tabela "Construção de Próprios do Estado — Orçamento de 1956."

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário."

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

1.ª discussão e votação do Processo n. 457, que contém o projeto-de-lei, oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 14.497,20, em favor dos herdeiros do desembargador José Martins de Miranda Filho.

Não há pareceres.

O Sr. Benedito Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. BENEDITO CARVALHO — (Da bancada) — Sr. Presidente. Srs. Deputados. O presente processo rola por esta Assembléia desde o dia 7 de outubro de 1954. Teve origem de u'a mensagem do Governo do Estado e está devidamente instruído, inclusive com declaração de crédito passado pela Divisão de Despesa, de onde se conclui que o falecido Desembargador Martins Filho deixou um crédito de Cr\$ 14.497,20, inscrito em "Exercícios Findos", conforme certidão 2.526, apensada ao processo.

O expediente foi, inicialmente, à Comissão de Constituição e Justiça, recebendo parecer do nobre Deputado Reis Ferreira que declara "Nada opor ao projeto quanto à sua constitucionalidade". Este parecer foi aprovado por unanimidade na Comissão de Justiça.

O Sr. Geraldo Palmeira — Qual a data do parecer?

O SR. BENEDITO CARVALHO — Está dotado de 20 de fevereiro de 1954.

Houve um parecer do Sr. Deputado Abel Martins, solicitando que a requerente fizesse prova de ser a herdeira. Essa prova foi feita através da carta de sentença do formal de partilha.

O Sr. Geraldo Palmeira — De que data é o parecer?

O SR. BENEDITO CARVALHO — DE 21 de dezembro de 1954.

O seu relator foi o Sr. Deputado Wilson Amanajás.

Dai em diante, começou o processo a sua via-crucis nesta Assembléia, de um lado para outro, de Comissão em Comissão, sem que se chegasse a uma decisão. Mas, Sr. Presidente, o que é fato é que existem herdeiros comprovados do falecido Desembargador José Martins de Miranda Filho. Isto está fortemente comprovado pela carta de sentença junta. Delongar, portanto, a sua discussão, é medida desaconselhável, uma vez que tudo está devidamente comprovado.

Nestas condições, Sr. Presidente, interpretando a posição da minha bancada, em relação ao presente processo, declaro que a mesma o aprova como se acha redigido.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão.

O Sr. Geraldo Palmeira — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Sr. Presidente. Ainda agora ouvimos um dos Srs. Deputados lamentar que V. Excia. não cumprisse um dispositivo do Regimento. Mas não cabe a V. Excia., cabe a Deputados que recebem os processos que lhes são dados para relatar e que, através do regimento, não cumprem seus deveres, suas obrigações.

Temos agora, Sr. Presidente, um processo de 1954, que aqui se encontra há quase dois anos, para se dar um crédito de Cr\$ 14.497,20 a herdeiros.

O Sr. Moura Palha — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — O responsável pela demora desse processo foi precisamente o interessado, que quando enviou o requerimento não fez juntada dos documentos capazes de nos orientar. Invoce o testemunho do nobre Deputado Fernando Magalhães. Então foi baixado em diligência, para que ele fizesse juntada dos documentos necessários e esta Assembléia pudesse votar criteriosamente. De maneira que foi por culpa dele, o motivo de somente agora voltar a esta Assembléia, trazendo a documentação.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Eu peço o processo para ver quem está com a razão. Se é V. Excia. ou se é o Sr. Deputado Benedito Carvalho.

O Sr. Stélio Maroja — Nobre Deputado Geraldo Palmeira, vamos concordar com a volta do processo e prosseguir na votação.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Não é pela volta, é porque esta Assembléia, às vezes, vota a jato. Votou mesmo um projeto de resolução, dando Cr\$ 100.000,00 para uma viagem de Deputados a Fortaleza, numa rapidez espantosa.

O Sr. Wilson Amanajás — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — O relator foi o Deputado que está falando, e se V. Excia. o acusa, pode verificar que ele não tem culpa. Dei meu parecer favorável ao projeto.

O Sr. Benedito Carvalho — Vou em abono ao ponto de vista de V. Excia.

O SR. GERALDO PALMEIRA — O Projeto chegou a esta Casa no dia 11/10/54 e só no dia 30/5/55 é que foram baixadas as chamadas diligências. Ora, Sr. Presidente, esse projeto ficou nas chamadas geladeiras. Eu terei oportunidade de trazer a esta Casa os inúmeros projetos que apresentei, projetos esses de importância não por terem sido de autoria do modesto deputado, como um, por exemplo, que cria o serviço de abastecimento de cantina do funcionalismo público. Se esta Casa já tivesse feito o estudo, estava aprovado, e, o funcionalismo já tinha acrescido seus vencimentos, podendo adquirir mantimentos e produtos, para sua subsistência, a preço mais barato do que o que ele encontra no comércio.

O Sr. Benedito Carvalho — Quero declarar a V. Excia. que a atual Mesa da Assembléia nenhuma culpa tem nisso. Todos esses projetos que estão aqui em minhas mãos foram encontrados abandonados nas gavetas da Secretaria, e estão indo em pauta para discussão.

Este projeto a que V. Excia. se refere está aqui, entre os demais, como também um projeto de autoria do nobre Deputado Max Farijós, modificando um artigo do Regimento, e outros tantos.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Não culpo a Mesa, nobre Deputado, culpo os Deputados que recebem os processos e não dão pareceres dentro do prazo regimental. Se eu, porventura, recebesse um processo e não estivesse a meu alcance dar um parecer criterioso, principalmente dentro de matéria jurídica, em que nós, leigos, não podemos muitas vezes interferir.

O Sr. Laércio Barbalho — Nesta Legislativa, eu já tive oportunidade de ler um parecer aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, em que continha um "O", ponto "K" ponto.

O SR. GERALDO PALMEIRA — E o Plenário vota.







